

2020

CADERNO DE
ORIENTAÇÕES
ATUAÇÃO
SOCIOASSISTENCIAL
EM CONTEXTOS DE
EMERGÊNCIA E
CALAMIDADE PÚBLICA



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Subsecretaria de Assistência Social

Governador do Estado de Minas Gerais
Romeu Zema Neto

Vice Governador
Paulo Eduardo Rocha Brant

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Subsecretária de Assistência Social
Janaína Reis do Nascimento

Superintendente de Proteção Social Básica
Ana Cláudia Andrade Lima Botelho

Superintendente de Proteção Social Especial
Cristiano de Andrade

Superintendente de Vigilância e Capacitação
Gabriele Sabrina da Silva

Assessoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Cláudia Maria Bortot Falabella

FICHA TÉCNICA

Coordenação técnica

Janaína Reis do Nascimento
Subsecretária de Assistência Social

Redação

Cristiano de Andrade
Tatiane Patrícia dos Reis Sanção
Isabelle Colares Ali Ganem
Gabriele Sabrina da Silva
Ana Cláudia Andrade Lima Botelho
Aline Fernandes Parreira
Elder Carlos Gabrich Junior
Paula Cristina Vieira
Rafael Henrique Roquette Andrade
Luiza Santiago de Assis

Revisão final

Janaína Reis do Nascimento
Daniel Henrique da Cunha Campos
Cristiano de Andrade
Tatiane Patrícia dos Reis Sanção
Isabelle Colares Ali Ganem
Gabriele Sabrina da Silva
Ana Cláudia Andrade Lima Botelho

Contribuições

Eva Aparecida Barbosa Pinheiro, Fabíola Batista Mascarenhas, Daniel Henrique da Cunha Campos.

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Subsecretaria de Assistência Social

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - Minas Gerais
14º andar - Prédio Minas / CEP: 31630.900
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Tel.: (31) 3916-8049
Site: www.social.mg.gov.br

Belo Horizonte, janeiro de 2020

Em memória a todos que perderam suas vidas em situações de emergência e calamidade pública.

Em respeito a todos que ainda vivem as consequências de desastres ou de situações de emergência.

A todos os profissionais, de diferentes órgãos, instâncias, entidades ou voluntários que atuaram em situações de emergência ou calamidade pública pois, com seus esforços, vidas foram salvas, pessoas e famílias receberam o atendimento e o acolhimento necessário.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
1. AS DIFERENÇAS ENTRE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA	21
1.3. Temporalidade da atuação: preventiva, resposta imediata e pós-emergência	22
2. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	25
2.1 O papel dos entes federados	27
2.1.1. Município	27
2.1.2. Estado	32
2.1.3. União	35
2.2. O papel da rede de garantia, promoção e defesa de direitos	38
2.3. A sociedade civil	41
2.4. Atuação do empreendedor causador do dano	42
3. PLANEJAMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS	44
3.1. Plano de Ação	44
3.1.1. Ações de Caráter Preventivo	46
3.1.2. Ações de Caráter Emergencial	49
4. ATUAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA	55
4.1. Atuação junto ao público prioritário	55
a) Crianças e adolescentes	55
b) Pessoas idosas	57
c) Pessoas com deficiência	60
d) Gestantes e nutrizes	62
4.2. Atuação da Proteção Social Básica	63
4.2.1. Atuação do CRAS	63
4.2.3. Benefícios eventuais	66
4.2.4. Utilização da base de dados do Cadastro Único	66
4.3. Atuação da Proteção Social Especial	70
4.3.1. Proteção Social Especial de Média Complexidade	70
4.3.2. Proteção Social Especial de Alta Complexidade	74
4.4. Atuação da Vigilância Socioassistencial	77
a) Atuação pré-emergência (preventiva/ proativa)	79
b) Atuação durante o evento	80
c) Atuação pós-emergência	81

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	85
ANEXO I	89
A Defesa Civil Municipal	89
ANEXO II	91
Orientações sobre a Decretação da Situação de Emergência ou de Calamidade Pública	91
ANEXO III	92
Modelo de Decreto de Emergência / Calamidade Pública	92
ANEXO IV	95
Acionamento do Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências	95
ANEXO V	97
Utilização de recursos federais e estaduais em situações de emergência ou calamidade pública	97
ANEXO VI	100
Modelo de Plano de Ação Emergencial (ou Plano de Resposta Emergencial)	100
ANEXO VII	105
Ações iniciais (Assistência Social) após a decretação da situação de emergência ou calamidade	105
ANEXO VIII	109
Abrigamento provisório - Atendimento às pessoas atingidas em função de situações de emergência ou calamidade	109

APRESENTAÇÃO

Em Minas Gerais, a partir do rompimento da barragem de Fundão no município de Mariana, em 2015, que afetou 35 municípios no Estado, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) intensificou, de forma articulada, ações de apoio técnico aos municípios em situação de emergência e calamidade pública. Dentre as ações estão a realização de visitas técnicas, capacitação de equipes técnicas e de gestores municipais e orientações técnicas aos municípios que se encontram em situações de emergência.

Nessa linha, é importante mencionar a criação de plantão telefônico e equipe técnica disponível, em períodos de maior incidência de chuvas no Estado, para orientação e atendimento aos municípios, com a mobilização do órgão central e das Diretorias Regionais da Sedese. Ademais, ainda em 2016, foi elaborada a primeira versão do Caderno de Orientações: Situações de Calamidades Públicas e de Emergência.

Este Caderno teve sua produção considerando não apenas a produção bibliográfica existente, mas também as experiências vivenciadas pelos atores envolvidos na temática e as discussões e debates públicos sobre o tema, principalmente a partir do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho e dos impactos em municípios da Calha do Rio Paraopeba. Além disso, também foi considerada a experiência da Sedese no acompanhamento dos municípios que tiveram elevação de nível de segurança de barragens, cujos impactos para a população, sobretudo a mais vulnerável, trouxe enormes desafios para gestores e técnicos municipais e estaduais. Agradecendo, então, aos técnicos e gestores municipais e estaduais, bem como os demais atores que atuaram direta ou indiretamente na temática dos recentes desastres ocorridos em Minas Gerais, apresentamos o Caderno de Orientações sobre a Atuação Socioassistencial em Contextos de Emergência e Calamidades Públicas.

O Caderno busca, dentre seus objetivos:

I - Assegurar a proteção integral aos direitos da população, em situação de emergência e calamidade pública, de forma a reduzir os impactos gerados, sobretudo entre a população mais vulnerável; e

II - Orientar técnicos municipais e estaduais, gestores municipais de assistência social e outros atores envolvidos sobre a atuação socioassistencial em contextos de emergência e calamidade, no desenvolvimento das ações articuladas de planejamento, prevenção, resposta emergencial e atuação no pós-emergência.

O Caderno está organizado em quatro partes. No Capítulo 1, aponta as diferenças básicas entre situações de emergência e calamidade pública. Assim, são introduzidas algumas das questões que nortearão todo o conteúdo deste Caderno, especialmente sobre a importância do planejamento para o melhor gerenciamento das ações de resposta em situações de emergência.

No Capítulo 2, são apresentados alguns dos principais aspectos em relação às competências e responsabilidades envolvendo entes federados, atores que compõem a rede de garantia, promoção e defesa direitos, sociedade civil e empreendedor causador do dano, quando é o caso.

O Capítulo 3, por sua vez, é inteiramente dedicado ao planejamento das ações de resposta emergencial, com informações dos principais aspectos que devem ser observados na elaboração do Plano de Ação – preventivo e emergencial.

No Capítulo 4, são elencados os aspectos relacionados à atuação socioassistencial em situações de emergência e calamidade pública. Neste capítulo são abordadas as principais ações envolvendo o atendimento e acompanhamento socioassistencial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), às pessoas e famílias atingidas, sobretudo os públicos que apresentam maior vulnerabilidade e

risco. Além disso, o capítulo apresenta informações sobre a atuação das Proteções Básica e Especial em contextos de emergência e calamidade pública, como também o papel da Vigilância Socioassistencial.

Por fim, o Caderno também traz, nos anexos, uma série de informações complementares sobre o tema, além de modelos de diferentes documentos que podem ser úteis para técnicos e gestores no planejamento das ações e no enfrentamento das situações.

Portanto, esperamos que o conteúdo apresentado neste Caderno de Orientações possa contribuir para qualificar a atuação das equipes técnicas envolvidas nas ações de planejamento, resposta emergencial, atendimento e acompanhamento de pessoas e famílias atingidas por situações de emergência e calamidade pública.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Subsecretaria de Assistência Social

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

AMMP - Associação Mineira do Ministério Público

BPC - Benefício de Prestação Continuada

CadÚnico - Cadastro Único

CAOMA - Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente

CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social

CEAT - Central de Apoio Técnico

CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

CEF - Caixa Econômica Federal

CF - Constituição Federal

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

CPPC - Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CT - Conselho Tutelar

DPE - Defensoria Pública do Estado

DPU - Defensoria Pública da União

ECP - Estado de Calamidade Pública

GEDEF - Grupo Especial de Defesa da Fauna

FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

MI - Ministério do Desenvolvimento Regional

MPMG - Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MPES - Ministério Público do Estado do Espírito Santo

MPF - Ministério Público Federal

MPT - Ministério Público do Trabalho

NUCAM - Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais

NUCRIM - Núcleo de Combate aos Crimes Ambientais

NUGEO - Núcleo de Geoprocessamento do MPMG

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PBF - Programa Bolsa Família

PM - Polícia Militar

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PSB - Proteção Social Básica

PSE - Proteção Social Especial

RRD - Redução do Risco de Desastres

S2ID - Sistema Integrado de Informações sobre Desastres

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SE - Situação de Emergência

SEDESE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

SERVAS - Serviço Voluntário de Assistência Social

SES - Secretaria de Estado de Saúde

SINDEC - Sistema Nacional de Defesa Civil

SINPDEC - Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

SMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUBAS - Subsecretaria de Assistência Social

SUBDH - Subsecretaria de Direitos Humanos

SUS - Sistema Único de Saúde

UNISDR - Estratégia Internacional das Nações Unidas para a Redução de Desastres

ZAS - Zona de Auto salvamento

ZS - Zona Secundária

CONCEITOS BÁSICOS¹

Abrigo temporário ou provisório

Instalações fixas e adaptadas para fornecer abrigo, por um período determinado.

Dano

Resultado de perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre (Instrução Normativa nº 02/2016).

Desabrigado

Desalojado ou pessoa cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano e que necessita de abrigo provido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Desalojado

Pessoa que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação, em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave, decorrentes do desastre, e que, não necessariamente, carece de abrigo provido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Desaparecido

Pessoa que não foi localizada ou de destino desconhecido, em circunstância de desastre.

Desastre

Resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto à ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais (Instrução Normativa nº 02/2016).

¹ Fonte: Manual de Proteção e Defesa Civil - Glossário de Proteção e Defesa Civil. Ministério do Desenvolvimento Regional, Secretaria Nacional de Defesa Civil. 2017.

Estado de Calamidade Pública

1. Situação anormal decretada em razão de desastre que exceda a capacidade de resposta do município ou do estado atingido, requerendo auxílio direto e imediato do estado ou da União para as ações de resposta e de recuperação (Lei nº 12.608/2012, Art. 6º).
2. Situação anormal provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido (Instrução Normativa nº 02/2016).

Estiagem

Período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição.

Gestão de desastres

1. Compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação (Instrução Normativa nº 02/2016).
2. A organização, o planejamento e a aplicação de medidas de preparação, resposta e recuperação inicial dos desastres (Estratégia Internacional das Nações Unidas para a Redução de Desastres - UNISDR).

Gestão de risco de desastres

1. Medidas preventivas destinadas à redução de riscos de desastres, suas consequências e à instalação de novos riscos (Instrução Normativa nº 02/2016).
2. Enfoque e prática sistemática de gerir a incerteza para minimizar os danos e as perdas potenciais (UNISDR).
3. Adoção de políticas, processos e ações de redução do risco de desastre para prevenir novos riscos, reduzir os riscos de desastres existentes e gerenciar os riscos residuais, contribuindo para o aumento da resiliência (UNISDR).
4. Controle sistemático das decisões administrativas, da organização, das capacidades e das habilidades operacionais para aplicar políticas, estratégicas e a capacidade de sobrevivência da sociedade ou dos indivíduos, de maneira a reduzir os efeitos das

ameaças da natureza e os perigos associados às tecnologias e ao meio ambiente (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD).

Governança Interfederativa

Compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum (Lei nº 13.089/2015 – Estatuto da Metrópole).

Grupo vulnerável

Grupo de indivíduos de uma população, como pessoas com deficiência, crianças, gestantes e nutrízes, pessoas idosas, pessoas com mobilidade reduzida, enfermos, habitantes de áreas de risco e outros, que apresentam condições para terem intensificados os danos, em caso de desastre.

Impacto

Efeito do desastre em sistemas naturais e humanos. Os impactos podem ser sociais (doenças e perdas de vidas, absenteísmo no trabalho; estresse pós-traumático), ambientais (desequilíbrios ecológicos causados por perda ou alteração de ecossistemas), e/ou econômicos (custos decorrentes da reconstrução de infraestruturas e residências, paralisação de atividades).

Jusante

Sentido em que correm as águas de uma corrente fluvial, ou seja, para o lado em que vaza o curso de água ou maré.

Mapa de inundação²

Produto do estudo de inundação, compreendendo a delimitação geográfica georreferenciada das áreas potencialmente afetadas por uma eventual ruptura da barragem e seus possíveis cenários associados, que objetiva facilitar a notificação eficiente e a evacuação de áreas afetadas por esta situação.

² Fonte: Portaria MME nº 70.389/2017.

Montante

Direção de onde correm as águas de uma corrente fluvial, no sentido da nascente. Direção oposta à jusante.

Nível de intensidade de risco

Gradação comparativa de um ou mais riscos levando em consideração a frequência ou probabilidade de ocorrência do evento danoso e o tipo e dimensão das suas consequências.

Percepção do risco (percepção social do risco)

1. Impressão ou juízo intuitivo sobre a natureza e a magnitude de um determinado risco.
2. Percepção sobre a importância ou gravidade de um determinado risco, com base no repertório de conhecimento que o indivíduo acumulou, durante o seu desenvolvimento cultural, e sobre o juízo político e moral de sua significação.
3. Valoração ou apreciação subjetiva de pessoas ou grupos sociais, construída a partir das próprias experiências, meios de subsistência, status, cultura e história, sobre o que é o risco e o que representam riscos.

Perda

Privação ao acesso de algo que possuía ou a serviços essenciais (Instrução Normativa nº 02/2016).

Plano de Ação Emergencial

Documento elaborado pela gestão municipal (ou pela instância criada para resposta emergencial), com a finalidade de apresentar as ações que deverão ser executadas a partir de uma situação de emergência ou calamidade pública.

Plano de Contingência

Documento que registra o planejamento elaborado a partir da percepção do risco de determinado tipo de desastre e estabelece os procedimentos e responsabilidades (Instrução Normativa nº 02/2016). Documento elaborado pela Defesa Civil.

Plano de Resposta

É o plano gerado a partir do Plano de Contingência, para atender às reais necessidades verificadas no cenário de desastre.

Prevenção de desastres

Conjunto de ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, naturais ou humanos, através da avaliação e redução das ameaças e/ou vulnerabilidades, minimizando os prejuízos socioeconômicos e os danos humanos, materiais e ambientais. Implica a formulação e implantação de políticas e de programas, com a finalidade de prevenir ou minimizar os efeitos de desastres. A prevenção compreende a Avaliação e a Redução de Riscos de Desastres, através de medidas estruturais e não estruturais. Baseia-se em análises de riscos e de vulnerabilidades e inclui também legislação e regulamentação, zoneamento urbano, código de obras, obras públicas e planos diretores municipais.

Prevenção de riscos (ver Ações de Prevenção)

1. Atividades ou medidas destinadas a evitar riscos existentes e novos riscos de desastres (UNISDR).
2. Prevenir implica em identificar os processos sociais geradores de risco e evitar que concorram e gerem o risco de desastre, tomando as medidas necessárias de prevenção sobre os fatores de risco em processo de gestação antes que se consolidem na forma de risco de desastre.

Prejuízo

Perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial de um determinado bem.

Redução do Risco de Desastres (RRD)

1. Objetivo da política destinada a prevenir novos riscos de desastres, reduzir os existentes e gerir o risco residual, que contribuem para o aumento da resiliência (UNISDR).

2. A elaboração e execução sistemática de políticas, estratégias e práticas que reduzam ao mínimo as vulnerabilidades, as ameaças e a propagação das repercussões dos desastres em toda a sociedade, no contexto amplo do desenvolvimento sustentável (PNUD).

Resiliência

1. A habilidade de um sistema, comunidade ou sociedade exposta a uma ameaça para resistir, absorver, se adaptar e se recuperar de seus efeitos de maneira eficaz e oportuna, o que inclui a preservação e a restauração de suas estruturas e funções básicas (UNISDR).

2. Capacidade do indivíduo de lidar com problemas, superar obstáculos ou resistir à pressão de situações adversas sem entrar em surto psicológico. A resiliência também se trata de uma tomada de decisão quando alguém se depara com um contexto de crise entre a tensão do ambiente e a vontade de vencer.

Seca

Estiagem prolongada, durante o período de tempo suficiente para que a falta de precipitação provoque grave desequilíbrio hidrológico; ausência prolongada, deficiência acentuada ou fraca distribuição de precipitação.

Situação de Emergência

1. Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido (Instrução Normativa nº 02/2016).

2. Situação anormal, decretada pelo município ou o estado, em razão de desastre, que embora não excedendo sua capacidade de resposta, poderá requerer auxílio complementar do estado ou da União para as ações de resposta e de recuperação.

Triagem

Método de classificação das vítimas, que inclui um diagnóstico básico, avaliação do quadro clínico, prognóstico imediato e definição de prioridade no atendimento e na referência. Tem por objetivo a identificação de pacientes em risco de morte e que

serão salvos, caso recebam uma prioridade que lhes assegure cuidados imediatos e oportunos, em locais adequados.

Vigilância

Atividade técnica de controle e medição de parâmetros definidos como indicadores de um risco específico ou de um desastre.

Vigilância Socioassistencial

Função da política de assistência social, ao lado da proteção social e defesa de direitos, correspondente a uma competência de gestão do SUAS, que, por meio da produção, análise e disseminação de informações sobre a demanda da população e a oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, visa analisar territorialmente, por um lado, as situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos que incidem sobre famílias e indivíduos e, por outro lado, o tipo, volume e padrões de qualidade das ofertas do SUAS.

Voluntário

Pessoa que, sem vínculo institucional, colabora espontaneamente, executando tarefas específicas em situações de emergência. Deve ser selecionada em função de sua capacidade física e mental e de conhecimentos específicos. Em seguida, deve ser treinada e habilitada por autoridade competente.

Zona de Autosalvamento (ZAS)³

Região do vale à jusante da barragem em que se considera que os avisos de alerta à população são da responsabilidade do empreendedor, por não haver tempo suficiente para uma intervenção das autoridades competentes em situações de emergência, devendo-se adotar a maior das seguintes distâncias para a sua delimitação: a distância que corresponda a um tempo de chegada da onda de inundação igual à trinta minutos ou 10 km.

³ Fonte: Portaria MME nº 70.389/2017.

Zona Secundária (ZSS)⁴

Região constante do Mapa de Inundação, não definida como ZAS.

⁴ Fonte: Portaria MME nº 70.389/2017.

1. AS DIFERENÇAS ENTRE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

Em uma situação de emergência ou calamidade pública é comum que haja dificuldades de compreensão em relação às respostas que devem ser dadas para minimizar suas consequências. Assim, a atuação do Poder Público será direcionada de acordo com a classificação da intensidade da situação, que pode ser de nível I, II ou III. De acordo com a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016⁵ temos a seguinte classificação:

1.1. Situação de Emergência

- **Desastre de nível I:** desastre de pequena intensidade, em que há somente danos humanos consideráveis e que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais;
- **Desastre de nível II:** desastre de média intensidade, em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais;
 - Ocorrência de ao menos dois danos, sendo um deles obrigatoriamente “danos humanos” que importem no prejuízo econômico público ou no prejuízo econômico privado que afetem a capacidade do poder público local em responder e gerenciar a crise instalada.

1.2. Situação de Calamidade Pública

- **Desastre de nível III:** desastre de grande intensidade, em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais, mesmo quando bem preparados, e o restabelecimento da situação de normalidade

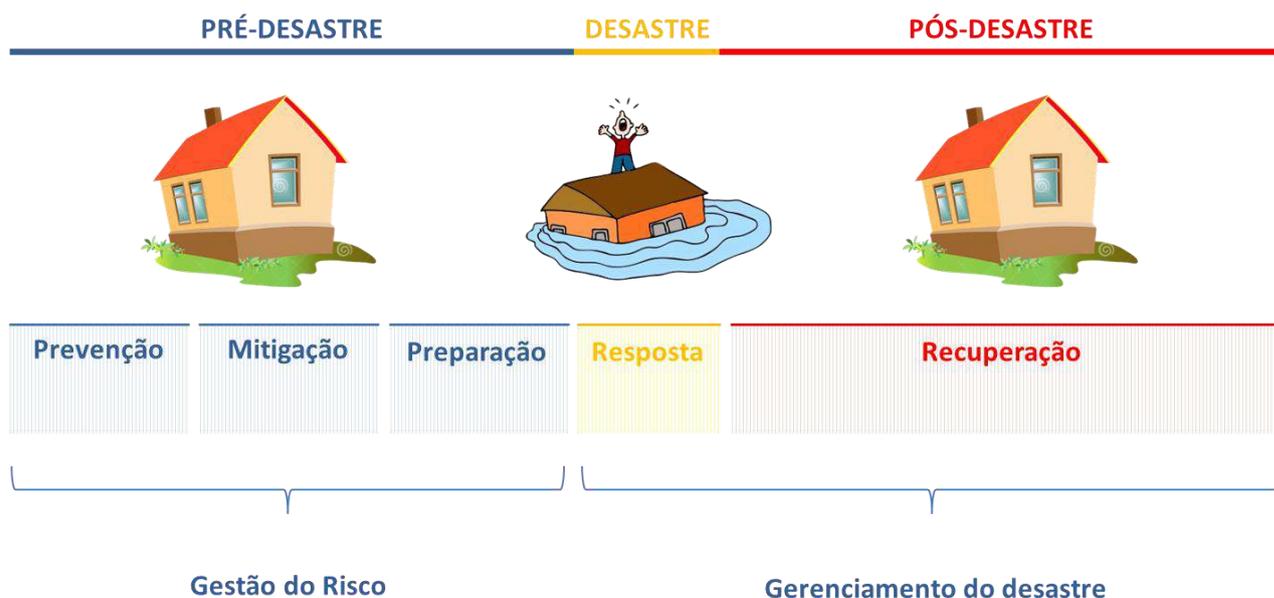
⁵ Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e, em alguns casos, de ajuda internacional.

- Excede a capacidade do município de lidar com o problema;
- Concomitância na existência de óbitos, população isolada, unidades habitacionais, instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e obras de infraestrutura pública destruídas pelo desastre decretado.

1.3. Temporalidade da atuação: preventiva, resposta imediata e pós-emergência

Para efeito do conteúdo proposto neste Caderno, compreende-se por “risco” o potencial de ocorrência de uma determinada ameaça que irá evoluir para uma situação de emergência ou de calamidade pública em um cenário socioeconômico e ambiental vulnerável. Em contextos em que há tais situações, a gestão de risco envolve, principalmente, a articulação dos diferentes atores envolvidos, o planejamento, a coordenação das ações de resposta e a execução de medidas preventivas para reduzir os riscos e evitar a instalação de novos riscos.



Fonte: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2017 (adaptado).

Assim, considerando todas as etapas necessárias para melhor gerenciamento de situações que envolvem emergências e calamidades públicas, ressalta-se que é fundamental nesse processo o planejamento das ações antes da ocorrência de tais situações. Portanto, é importante que o planejamento das ações de resposta seja elaborado na normalidade, quando serão definidas as **competências e responsabilidades** de todos os envolvidos, os **procedimentos que serão adotados**, as **ações emergenciais que serão desencadeadas** e as **decisões que devem ser tomadas** na ocorrência de emergência ou calamidade. Nesse sentido, em municípios com histórico de ocorrências de situações de emergência ou calamidade pública, é fundamental que o Poder Público, com o apoio e assessoramento de diferentes órgãos em âmbito municipal e estadual (ou federal, se for o caso) institua e mantenha, de forma permanente e em sua esfera, comissão, comitê ou gabinete de crise para resposta emergencial em situações de risco, com a participação das diferentes secretarias municipais envolvidas.

O gerenciamento da situação de emergência ou calamidade pública, por sua vez, compreende o **planejamento, a coordenação e a execução das ações** de resposta e de recuperação, momento em que ocorre a operacionalização dos planos anteriormente elaborados (de contingência, de atuação socioassistencial e outros), para que as ações já previstas sejam executadas.

Dentre as ações de resposta emergencial, além daquelas realizadas para o socorro imediato às vítimas, está o **atendimento socioassistencial**, realizado pelas equipes técnicas que atuam no SUAS do município. As ações devem ser complementadas com as de restabelecimento dos serviços essenciais, dentre os quais aqueles ofertados nas unidades de referência de assistência social, a fim de garantir condições mínimas de segurança (inclusive socioassistencial), de habitabilidade nas áreas atingidas, de providências para assegurar moradias provisórias e ações que permitam o retorno da normalidade para a população afetada.

A atuação em todas essas fases é essencial para prover as respostas necessárias tanto na gestão do risco quanto no gerenciamento da situação de emergência ou de calamidade pública, após sua ocorrência. Abaixo, temos o detalhamento de cada uma dessas etapas.

Pré-emergência	Prevenção	Medidas e atividades prioritárias, anteriores à ocorrência da situação, destinadas a evitar ou reduzir a instalação de novos riscos.
	Mitigação	Medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do risco.
	Preparação	Medidas e atividades, anteriores à ocorrência da situação, destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes da situação.
Emergência ou calamidade	Resposta	Medidas emergenciais, realizadas durante ou após a situação , que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais.
Pós-emergência	Recuperação	Medidas desenvolvidas após a situação para retornar à normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, reestruturação de serviços públicos, dentre outros.

Fonte: Elaboração própria, 2019.

2. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS) define, em seu art. 1º, a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado. Conforme estabelecido na LOAS, a assistência social é definida como Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais através de ações integradas de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Em seu art. 2º, a LOAS define como objetivos da assistência social a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos.

Para assegurar as proteções afiançadas pelo Sistema, a Política de Assistência Social está organizada em níveis de proteção. A Proteção Social Básica (PSB), destinada à prevenção de situações de risco social e pessoal e a Proteção Social Especial (PSE), destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados.

A organização dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, ainda de acordo com a LOAS, ocorre de forma descentralizada e participativa. Assim, as ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) devem ser articuladas entre as três esferas de governo - municipal, estadual e federal, com atribuições, competências e responsabilidades específicas para cada ente federativo.

A atuação socioassistencial deve ser vista como uma das ações prioritárias a serem tomadas pela gestão. Nessa linha, por atuação socioassistencial, situações de emergência ou calamidade pública compreendem-se **o conjunto de procedimentos e ações articuladas, intersetoriais e interinstitucionais para garantir os atendimentos, acompanhamentos e a proteção social necessários à pessoas e famílias atingidas.**

Para que seja possível garantir a atuação conjunta de diversos atores, é necessário que toda a articulação e definição dos papéis seja realizada antes que ocorra a situação de emergência ou calamidade. Portanto, é importante que seja instituída

instância intersetorial de planejamento e monitoramento das ações emergenciais, por meio de comissões, comitês, grupos ou gabinetes de crise, se possível, de forma legal, prevendo a composição, regularidade das reuniões, competências e demais aspectos necessários.

Considerando a lógica das ofertas previstas no SUAS, também (e sobretudo) em contextos de emergência ou calamidade pública, quando tratamos do Poder Público (municipal, estadual e federal), as competências e responsabilidades devem ser compartilhadas, respeitados os limites estabelecidos nas normativas vigentes. Assim, é fundamental que cada um dos atores institucionais tenha clareza do papel de cada política, órgão ou instituição, em âmbito municipal, estadual ou federal, para que os papéis não se confundam, para que o atendimento à população seja de fato integral e não haja sobreposição ou desorganização no momento da emergência ou calamidade.

Além do papel do Poder Público, a atuação de outros atores também é fundamental, visto que em contextos de emergência ou calamidade, pela complexidade das situações enfrentadas, são exigidos um conjunto de ações, que se não articuladas e integradas, podem colocar em risco os atendimentos necessários. Dentre os atores envolvidos estão os órgãos que compõe o **Sistema de Justiça** (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública), a rede de defesa de direitos, como **Conselhos Tutelares, conselhos de direitos, instâncias de controle social**, outras políticas públicas, **sociedade civil organizada** e o próprio **empreendedor causador do dano**, quando for o caso.

Tal clareza de papéis é importante, pois na medida em que órgão, instituição, instância ou setor conhece seu papel e as competências de cada envolvido, as respostas emergenciais têm maior efetividade, diminuindo-se os riscos de agravamento e aumentando-se os resultados esperados.

Portanto, quando tratamos do SUAS e de atuação socioassistencial em situação de emergência ou calamidade pública, é necessário que cada órgão ou instituição, em

âmbito municipal, estadual e federal envolvido conheça o papel do SUAS nesses contextos, bem como os limites de atuação.

2.1 O papel dos entes federados

2.1.1. Município

Em situações de emergência e calamidade pública, cabe ao município a primeira resposta⁶. Mas se sua capacidade local não for suficiente, o município pode recorrer ao governo estadual com o intuito de solicitar o seu apoio complementar. Caso seja necessário, o município pode, individualmente, ou por meio do Estado (quando houver mais de um município afetado), solicitar o reconhecimento federal de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), bem como solicitar o apoio complementar do governo federal para as ações de resposta. Para tanto, o Agente de Proteção e Defesa Civil deve preparar as condições administrativas necessárias para o recebimento de apoio complementar proveniente do governo federal.

Em situações de emergência ou calamidade **o município deve atuar em conjunto com a comunidade e os órgãos de defesa e garantia dos direitos**, a fim de assegurar a proteção das pessoas e famílias atingidas. Diante dos impactos dos eventos de emergência e calamidade, que, muitas vezes, provoca o deslocamento físico de famílias, e instaura no município uma situação de incerteza dessas famílias sobre a possibilidade de retomada ou alteração de seu modo de vida, bem como da falta de previsão quanto à duração destas situações de excepcionalidade, faz-se necessária a atuação do poder público local para garantir o acompanhamento e proteção aos atingidos.

Após avaliação da situação, a depender da gravidade, **cabe ao município**⁷:

⁶ **Importante:** Na ocorrência de situação de Emergência ou Calamidade Pública, caberá a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – Compdec, ou órgão congênere, fazer o preenchimento das informações no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.

⁷ Maiores informações sobre o acionamento do Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências, utilização de recursos federais e estaduais e sobre os procedimentos necessários para decretação da situação encontram-se nos Anexos deste caderno.

- Solicitar o reconhecimento da situação de anormalidade, por meio da publicação de decreto de emergência ou calamidade pública (conforme nível do desastre);
- Providenciar ações de resposta para socorro e assistência às vítimas, bem como o restabelecimento dos serviços essenciais;
- Avaliar a necessidade de solicitar recursos para ações de reconstrução das áreas atingidas;
- Avaliar a necessidade de suplementação das equipes de assistência social para atendimento às famílias e indivíduos que necessitam dos serviços desta.

Na lógica do SUAS, são previstos aportes de recursos para viabilizar o acolhimento imediato das famílias, a manutenção de alojamentos provisórios em espaços públicos, o cadastramento da população atendida, promoção da inserção na rede socioassistencial e acesso, quando for o caso, ao benefícios eventuais. Maiores informações serão abordadas no Capítulo 4 e no Anexo III e IV deste Caderno.

a) A instância intersetorial de resposta emergencial

De forma a qualificar as respostas do município em situações de emergência e calamidade pública, sugere-se a criação de uma instância intersetorial, sob a forma de comitê, grupo ou gabinete de crise, responsável pelo planejamento e monitoramento das ações emergenciais no município. Preferencialmente, deve-se criar tal instância em momentos anteriores à situação, para que haja respostas mais efetivas na ocorrência da emergência.

Sobre a organização e funcionamento da instância sugere-se, ainda, que o **grupo seja formalmente criado (por meio de decreto)** e que se realizem reuniões periódicas. Além disso que a instância esteja vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, tendo dentre seus participantes, representantes de diferentes secretarias e órgãos, dentre as quais, **necessariamente, Defesa Civil Municipal, Assistência Social, Saúde, Educação e Meio Ambiente**. É importante, ainda, que a instância municipal tenha a assessoria da Procuradoria do Município (quantos aos aspectos

jurídicos) e que possa estar em diálogo permanente com a Promotoria de Justiça da comarca e com o Estado. Na ocorrência de situação de emergência ou calamidade, tal instância será imediatamente acionada, para que em conjunto com os demais atores envolvidos, sejam colocados em prática o plano de ação previamente elaborado⁸.

b) O papel do órgão gestor municipal de assistência social

De acordo com o artigo 8º da Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB-SUAS, 2012)⁹, o SUAS se fundamenta na cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios e estabelece as respectivas competências e responsabilidades comuns e específicas”. Para isso, as responsabilidades devem se pautar pela proteção socioassistencial em todos os seus níveis, visando a garantia de direitos, conforme previsto na Constituição Federal e nas normativas relativas ao SUAS.

Cabe ao município a gestão da política municipal de Assistência Social. De acordo com o artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), compete aos municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

⁸ O Plano de Ação será melhor detalhado nos capítulos seguintes. Importante destacar que o Plano de Ação não se confunde com o Plano de Contingência, documento elaborado pela Defesa Civil e que traz as ações emergenciais

⁹ Aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

Logo, o município assume papel central nas respostas às ocorrências. Em situações de emergência e calamidade, considerando a competência do município na gestão do SUAS em seu âmbito, cabe ao órgão gestor municipal implementar um conjunto de ações para garantir o atendimento às pessoas e famílias atingidas e coordenar as ações de proteção socioassistencial.

Caso o município já possua instância de resposta emergencial criada, ela deve ser acionada, bem como colocado em prática o **Plano de Ação previamente elaborado**. Caso o município não possua instância implementada nem Plano de Ação elaborado, o órgão gestor municipal deve, rapidamente, traçar as ações de resposta emergencial, além dos fluxos de encaminhamentos necessários junto à rede.

Nesses casos, a estrutura das ofertas socioassistenciais, equipes e unidades de referência no município devem ser mobilizadas, a fim de garantir o pronto atendimento às demandas emergenciais. Porém, na execução das ações de resposta, é necessário avaliar que, para além do atendimento às pessoas e famílias atingidas, também deve-se **garantir a continuidade do atendimento às pessoas e famílias que já vinham sendo acompanhadas pelos serviços no município**. Se dentre as pessoas e famílias já acompanhadas há atingidos, possivelmente haverá necessidade de acompanhamento especializado, diante do agravamento da vulnerabilidade e do risco social.

Em casos de evacuação e alocação de pessoas e famílias em pousos provisórios, o órgão gestor deve garantir, por meio de **visitas periódicas aos locais de moradia** (hotéis, pousadas, casas de familiares, casas alugadas). Durante as visitas, é importante que sejam verificadas as condições do pouso provisório, as demandas emergenciais

apresentadas, a necessidade de acompanhamento social e psicossocial das pessoas e das famílias e os encaminhamentos necessários ¹⁰.

Outra ação fundamental refere-se ao **registro das informações emergenciais**. A partir da experiência de atuação no município de Brumadinho-MG, a Sedese elaborou, com a participação de diferentes atores, um instrumental de demandas emergenciais, para ser utilizado pelas equipes de campo. A partir das informações coletadas pelas equipes de campo junto às pessoas e famílias atingidas, os dados são sistematizados e os encaminhamentos necessários são realizados.

Após a situação de emergência ou calamidade, o órgão gestor municipal deve avaliar a necessidade ou não de redimensionamento da sua estrutura socioassistencial. Em situações de grandes desastres ou naquelas em que há, diante de um risco coletivo, aumento nas demandas por atendimento e acompanhamento socioassistencial, é necessário realizar um diagnóstico detalhado das situações encontradas. As informações contidas no diagnóstico servirão de base para a tomada de decisões pelo órgão gestor municipal, bem como poderá subsidiar possíveis acordos com o empreendedor (se o causador do dano).

Por fim, ressaltamos a importância de se **monitorar a saúde mental dos profissionais envolvidos no atendimento às famílias e pessoas atingidas**. Cabe ao gestor municipal e às coordenações das unidades de referência, atenção quanto à sobrecarga de trabalho, longas jornadas de trabalho, exposição dos profissionais às situações de risco (físico e mental), dentre outros. Como sugestão, é necessário realizar articulação com a política de saúde do município, para a promoção de rodas de conversa, realização de oficinas sobre saúde mental e oferta de atendimento médico especializado, quando necessário.

¹⁰ É necessário que todos os atores envolvidos nas respostas emergenciais e no pós-emergência tenham, de maneira clara, os limites de atuação. Como exemplo, ressaltamos que não cabe à gestão municipal da assistência social o levantamento de danos ou prejuízos pessoais ou coletivos. Em casos em que há notadamente perdas e danos materiais, é importante que esse tipo de levantamento seja realizado em etapa posterior à emergência. Com base em experiências recentes, há a criação de comissões de atingidos e a contratação de consultoria técnica independente para realizar os levantamentos necessários.

2.1.2. Estado

No âmbito do Estado, compete à Subsecretaria de Assistência Social (Subas), que integra a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese), a gestão da Política Estadual de Assistência Social.

De acordo com o artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS¹¹), compete ao Estado organizar, coordenar e monitorar o Sistema Estadual de Assistência Social, bem como apoiar técnica e financeiramente os municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas Municipais de Assistência Social e prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

Considerando o referido artigo, compete aos estados:

I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;

III - atender, em conjunto com os municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado;

VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os municípios para seu desenvolvimento.

¹¹ Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências .

Em Minas Gerais, a Subas tem como competência a coordenação, formulação e a implementação da Política Estadual de Assistência Social, conforme prevê o SUAS. Dentre os objetivos, está a redução das vulnerabilidades sociais e a promoção da autonomia e do exercício da cidadania das famílias e indivíduos no Estado. Em sua estrutura, além das áreas de atuação que integram a Sedese conta, ainda, com 22 (vinte e duas) Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social, que tem como competência a coordenação da implementação das políticas públicas de desenvolvimento social regionalmente, bem como o apoio técnico aos municípios. Destarte, dentre as competências da Subas, cabe à Subsecretaria apoiar os municípios na implementação de serviços de proteção básica e especial, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, inclusive em situações de emergência ou calamidade pública.

Para isso, a Subsecretaria de Assistência Social (Subas) dispõe das Superintendências de Proteção Básica, com duas diretorias (de Serviços e Benefícios Socioassistenciais e de Gestão do CadÚnico e Programas Socioassistenciais), da Superintendência de Proteção Social Especial, com duas diretorias (de Média e de Alta Complexidade), da Superintendência de Vigilância e Capacitação, com três diretorias (de Vigilância Socioassistencial, de Educação Permanente do SUAS e de Gestão Descentralizada e Regulação do SUAS) e da Assessoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Em situações de emergência ou calamidade pública, dentre outras competências estabelecidas, cabe à gestão estadual¹²:

- Apoio técnico no planejamento das ações de prevenção;
- Apoio técnico na elaboração de Planos de Ação (Emergencial; de Assistência Social);

¹² Importante destacar que em caso de situação de emergência ou calamidade, a coordenação das ações de emergência são de responsabilidade da Defesa Civil (estadual ou municipal). Assim, cabe à Defesa Civil toda a gestão do Sistema de Defesa Civil (municipal ou estadual), e a implementação das ações de resposta previstas em planejamento prévio, articulando junto aos órgãos e instituições os esforços necessários diante da situação de emergência ou calamidade pública. Para maiores informações sobre a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais, ver <http://www.defesacivil.mg.gov.br/>. Para informações sobre a Defesa Civil municipal, consultar sítios eletrônicos da Prefeitura do seu município.

- Apoio técnico e realização das articulações (institucionais e interinstitucionais) necessárias para viabilizar a criação de instância de resposta emergencial;
- Capacitação das equipes técnicas;
- Realização de oficinas, seminários, videoconferências, teleconferências, videoaulas, produção de material informativo;
- Apoio técnico aos gestores e técnicos municipais, para que seja assegurada a proteção integral à população atingida, sobretudo aos públicos mais vulneráveis;
- Apoio na organização e execução das ações emergenciais durante a ocorrência;
- Apoio na coleta de informações sobre as demandas emergenciais das pessoas e famílias atingidas, por meio de instrumental próprio;
- Produção de relatórios diagnósticos socioassistenciais;
- Apoio na construção de propostas de redimensionamento de equipes de referência, quando necessário;
- Realização de visitas técnicas;
- Apoio na construção de fluxos de atendimento e de encaminhamento;
- Plantão de Emergências e Calamidades Públicas, com o objetivo de prestar apoio imediato aos municípios na ocorrência de situações de emergência ou calamidades públicas, com a mobilização do órgão central e das Diretorias Regionais, como parte de protocolo estabelecido nas competências da Sedese.

Quanto às ações de qualificação ofertadas pela Sedese, destacamos que elas devem ser executadas em consonância com o que estabelecem as normativas do SUAS, destacando-se a Política Nacional de Educação Permanente (PNEP-SUAS) e a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) nº 643/2018, que dispõe

sobre os parâmetros para a Política Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no estado de Minas Gerais.

Em situações de emergência e calamidade **faz-se necessário a capacitação e apoio técnico de todos envolvidos no processo**, em especial das equipes técnicas locais para a realização do trabalho social com famílias e indivíduos vulneráveis impactados, tendo como pressuposto a celeridade e a qualificação no atendimento de demandas deste público e ao mesmo tempo distinguir as especificidades dos atendimentos em cada território impactado. Sendo assim, o apoio técnico e as ações de capacitação em situações de emergência e calamidade pública consistem em ações voltadas para qualificar a atuação das equipes técnicas envolvidas nas ações de planejamento, resposta emergencial, atendimento, acompanhamento e a proteção social necessária a pessoas e famílias atingidas.

Aponta-se para a necessidade de investimento para a **oferta continuada de capacitação, formação e apoio técnico pela União, Estado e gestão municipal** sobre a atuação específica e especializada em contextos de emergência e calamidade, entendendo que esta atuação foge à normalidade e coloca para os profissionais do SUAS urgências e particularidades que necessitam de uma ação qualificada, a fim de mitigar os impactos gerados pelas situações de desastre. Nesse sentido, a educação permanente deve considerar a construção de conteúdos específicos sobre essas situações, a fim de desenvolver competências que contribuam com a identificação, localização, cadastramento, busca ativa, acompanhamento e monitoramento do atendimento às famílias e indivíduos atingidos direta e indiretamente pelos eventos de emergência e calamidade.

2.1.3. União

Conforme previsão disposta na LOAS, cabe à União articular ações da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do SUAS em todo o país. A União é responsável por apoiar financeiramente o aprimoramento à gestão descentralizada dos serviços,

programas, projetos e benefícios de assistência social para utilização no âmbito dos estados e dos municípios¹³.

Dentre as competências dispostas na LOAS, cabe à União:

I - responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;

II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011);

III - atender, em conjunto com os estados, o Distrito Federal e os municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar estados, Distrito Federal e municípios para seu desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

O Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências é um serviço de proteção especial do SUAS para enfrentamento de situações de Calamidades Públicas e Emergências reconhecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional. O serviço está previsto na Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e é regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013. Todos os estados e municípios são elegíveis e podem acionar o Ministério da Cidadania para este apoio, sempre que se encontrar em situação de calamidade pública ou de emergência.

O valor do cofinanciamento federal para a execução do serviço é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada grupo de 50 pessoas, podendo ser variável caso o município tenha lei de benefícios eventuais regulamentada, maior quantitativo de vulnerabilidade e a quantidade de pessoas atingidas for maior do que 10% da população local (acrécimo de 10%, 10% e 20%, respectivamente, sobre o valor do cofinanciamento). O valor mencionado poderá ser solicitado por até 6 meses após o

¹³ Artigo 12-A da Lei nº 8.742/1993 (LOAS).

reconhecimento federal, prorrogável por mais 12 meses após avaliada a situação do município. Nesse caso, poderá ser solicitado o plano de contingência, podendo ser também Plano de Ação ou Plano de Trabalho.

O Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências tem como objetivo promover apoio material e proteção integral à população atingida por eventual situação de emergência ou calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, conforme as necessidades detectadas. Ou seja, o município ou estado poderão utilizar o recurso do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC para compra de alimentos, colchões, vestimentas, materiais de higiene e limpeza, gás, água, colchonetes, roupas de cama, contratação de equipes de apoio e recursos humanos, deslocamento de pessoas, pequenas reformas de abrigos, entre outros. Não poderá ser utilizado para aluguel social e cestas básicas (benefícios eventuais).

O prazo para aderir ao aceite é permanente. O município/estado poderá aderir antes, durante ou após a situação vivenciada. Mas a orientação é que seja o quanto antes, pois é necessária a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), conforme o âmbito. A solicitação poderá ser retroativa, desde que no mesmo ano do período do evento, obedecendo aos critérios já mencionados. É importante ressaltar que mesmo que o aceite seja feito de forma antecipada o repasse de recurso só ocorre depois de preenchidos os requisitos elencados na portaria MDS nº 90/2013¹⁴.

As situações de emergência e estado de calamidade decretados por autoridades municipais ou estaduais e precisam ser reconhecidos pela União, a fim de que recursos federais sejam alocados para o ente afetado. Uma vez reconhecida a emergência ou calamidade, o governo também define o montante de recursos que destinará ao ente afetado. Além de recursos financeiros o governo federal atua em situação de

¹⁴ As instruções para acionar o Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências podem ser consultadas no Anexo IV deste caderno.

emergência com itens de ajuda humanitária, envio da Defesa Civil ou até das Forças Armadas.

Cabe destacar que o Poder Executivo Federal só reconhecerá a situação anormal decretada pelo município, pelo Distrito Federal ou pelo Estado, se a solicitação e a caracterização do desastre forem enviadas por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID).

Importante destacar o papel fundamental da União e dos Estados em situações de calamidade pública (nível III), quando os danos causados não são superáveis e suportáveis pelos municípios, mesmo quando bem preparados, e quando o restabelecimento da situação de normalidade depende de intensa mobilização intersetorial e interinstitucional. Nessas situações, quanto à atuação socioassistencial, é necessária a ação coordenada da gestão da assistência social nas três esferas - municipal, estadual e federal, para que seja garantida a continuidade dos serviços já executados pelo município, apoio na execução dos planos de ação, capacitação conjunta das equipes técnicas, dentre outras.

2.2. O papel da rede de garantia, promoção e defesa de direitos

Em situações de emergência ou calamidade pública o papel dos órgãos, instituições e instâncias que compõem a rede de proteção e de defesa de direitos é fundamental, pois as ações de proteção integral a famílias e indivíduos atingidos, por envolver diversos atores, exige articulação e atuação integrada, considerando os limites e as competências estabelecidas.

Tendo em vista que diante de tais situações há possibilidade de danos e perdas materiais, imateriais e humanas envolvidas, como já descrito anteriormente, é necessário extrema precaução com quaisquer levantamentos que possam, de alguma forma, trazer ainda mais prejuízos aos atingidos. Assim, sugere-se, a exemplo de experiências já vivenciadas nas diferentes situações de calamidade já ocorridas, que no

primeiro momento o foco esteja no atendimento integrado às demandas emergenciais.

Dentre os órgãos, instituições e instâncias que integram o esforço integrado na garantia e defesa de direitos está o Ministério Público¹⁵. Considerando os episódios dos rompimentos das barragens de Mariana (2015) e, posteriormente, em Brumadinho (2019), bem como as situações envolvendo o deslocamento físico de famílias, em caráter preventivo, em decorrência do risco de rompimento de barragens em atividade ou em processo de descomissionamento, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, imediatamente ao ocorrido, iniciou diversas medidas, dentre as quais:

- Criação de Força Tarefa, de modo a mitigar, buscar a reparação e a compensação dos danos ambientais e sociais;
- Elaboração e formalização de Termos de Compromisso, que possibilitasse as garantias mínimas dos recursos necessários às ações de recuperação das áreas afetadas e de áreas em risco ;
- Apuração das responsabilidades civis e penais afetas à Justiça estadual;
- Realização de perícias e elaboração de relatórios de vistoria, para subsidiar a condução dos inquéritos civis;
- Participação de audiências públicas e outras atividades.

Como descrito anteriormente, é necessário que o Poder Público municipal mantenha diálogo permanente com a Promotoria de Justiça da comarca correspondente, para troca de informações e construção de ações conjuntas quando da ocorrência de situações emergência ou calamidade.

Como parte do Sistema de Justiça, também é fundamental o papel da Defensoria Pública, que é responsável por oferecer orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, prevista na

¹⁵ Para maiores informações, ver <https://www.mpmg.mp.br/>

Constituição Federal, em seu art. 134 (EC 80, 04/06/2014)¹⁶. Diante de situações de emergência ou calamidade, a Defensoria Pública pode ser acionada para apoio e orientação jurídica às pessoas e famílias atingidas, bem como participação nas ações de caráter intersetorial.

Além do Ministério Público e da Defensoria Pública, é importante a participação de outros atores que compõem a rede de defesa e de garantia de direitos nas ações de resposta emergencial, de forma a qualificar os atendimentos necessários e promover a atenção integrada às pessoas e famílias atingidas, em conjunto com a gestão municipal de assistência social. Dentre esses atores, ressaltamos a participação dos Conselhos Tutelares e dos conselhos municipais de direitos (da criança e do adolescente, da mulher, do idoso, da pessoa com deficiência e outros instituídos no município).

Também fundamental é a articulação e a interlocução junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Em situações de emergência e calamidade pública, como instância do controle social da Política de Assistência Social no município, tem o papel principal de acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações realizadas pela gestão municipal diante da situação de emergência ou calamidade pública.

Em Minas Gerais, o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS-MG), a partir das experiências no acompanhamento da implementação de Planos de Assistência Social em municípios com barragens de contenção de rejeitos ou de substâncias líquidas, elaborou o Protocolo para Conselhos de Assistência Social - Barragens de Mineração. O Protocolo tem como objetivo orientar os conselhos municipais no acompanhamento das ações socioassistenciais emergenciais de proteção às pessoas e famílias atingidas¹⁷.

¹⁶ Para maiores informações, ver <https://www.defensoria.mg.def.br/>

¹⁷ Disponível em <http://www.social.mg.gov.br/ceas/>

Por fim, destacamos o papel das demais políticas públicas. Diante dessas situações, a necessária articulação entre todos os atores, dentre outros aspectos, tem o objetivo de garantir a atuação dentro dos limites previstos para cada política. Assim, determinadas atribuições que extrapolam a assistência social, encontram resposta na atuação de outras políticas, como a Saúde, Educação e Meio Ambiente. Portanto, é fundamental a participação de representantes das outras políticas durante todo o processo, desde o planejamento das ações, na instituição de instância de resposta emergencial, durante a emergência e no pós-emergência.

2.3. A sociedade civil

A atuação da sociedade civil durante uma situação de emergência ou calamidade pública é valiosa para os órgãos de coordenação dos trabalhos. Porém, é necessário que essa atuação seja organizada e bem orientada. Quanto à atuação de voluntários, as ações podem ocorrer em diferentes frentes de atuação, tais como: mobilização para assistência humanitária, campanhas de arrecadação, organização, triagem, armazenamento e distribuição das doações, dentre outras. Importante destacar que a ação voluntária deve ser coordenada e estar alinhada às demais ações executadas pelos órgãos de defesa, ou seja sempre atuando a partir de uma estrutura de governança previamente determinada, como é o caso da instância de resposta emergencial já descrita anteriormente.

De modo geral, o voluntário pode contribuir muito com o trabalho da Proteção e Defesa Civil, desenvolvendo ações voltadas à redução dos riscos de desastres e minimização dos danos sociais provocados por eventos adversos extremos. Muitas atividades podem ser desenvolvidas periodicamente e algumas, especificamente, quando a comunidade não foi atingida por nenhum desastre, no período chamado de normalidade pela Defesa Civil; e durante e após o desastre, na fase chamada de anormalidade.

Importante que haja um plano de ação voluntária para as situações de emergência ou calamidades públicas, contendo ações de cunho preventivo, anterior a situações, o que inclui o cadastro/ banco de dados de pessoas interessadas, o trabalho voluntário, dados pessoais, contatos telefônicos, aptidões, disponibilidade, dentre outras informações importantes, para que, em uma situação de necessidade, possam ser acionadas. Caso seja necessário, novos voluntários podem ser cadastrados na ocorrência do evento. Importante que todos os voluntários envolvidos nas ações assinem um **Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário**.

Em síntese, em situações de emergência e calamidades públicas, os voluntários, devidamente capacitados e em sintonia com os órgãos oficiais responsáveis, podem contribuir trazendo novas ideias, colaborando em diversas tarefas, exercendo funções específicas e, principalmente, multiplicando esforços.

2.4. Atuação do empreendedor causador do dano

Em situações onde a emergência ou calamidade foi causada por empreendedor particular, como é o caso das ocorrências envolvendo barragens, é necessário que sejam realizadas ações a fim de garantir o atendimento às pessoas e famílias atingidas.

Dentre as **ações necessárias** que devem ser acompanhadas pelo município, destacamos:

- Estabelecimento de canais diretos de comunicação e pactuação de fluxos de informação entre a gestão municipal e o empreendedor, para garantir o acompanhamento necessário às famílias e pessoas atingidas. Como exemplo, nas situações em que há evacuação de famílias e pessoas de áreas de risco e a transferência para locais provisórios (casas de familiares, hotéis, pousadas, casas alugadas). Nesses casos, é importante que sejam estabelecidos fluxos de informações sobre endereços e outros dados, para viabilizar os atendimentos e acompanhamentos socioassistenciais necessários por parte da gestão municipal;

- Atendimento, por parte do empreendedor, de demandas emergenciais (materiais) das pessoas e famílias atingidas, sobretudo para públicos mais vulneráveis, dentre os quais, crianças e adolescentes, mulheres gestante e nutrízes, idosos, pessoas acamadas, em recuperação e tratamento de saúde, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência;
- Definição, por parte do empreendedor, de prazo máximo para acolhimento das famílias e indivíduos em locais provisórios, como hotéis, pousadas ou casas de familiares. Para o atendimento de suas necessidades e para que as famílias possam retomar suas rotinas com maior comodidade e conforto é importante que sejam providenciadas casas ou aluguel social de imóveis, com a devida infraestrutura material (mobiliários, eletrodomésticos, eletrônicos, utensílios, objetos de uso pessoal);
- Instalação de postos de atendimento na área central do município e em outros locais onde há necessidade, para prestação de informações e esclarecimentos aos atingidos sobre danos, indenização, processo de negociação, orientações legais, situação do acolhimento e da moradia, e outros esclarecimentos que competem à empresa.
- Acompanhamento da execução do plano de negociação e indenização às famílias e indivíduos atingidos, de forma a garantir seus direitos sociais, tais como: indenização pelos bens danificados e perdidos, por meio de reposição ou pecúnia, de acordo com solicitação dos atingidos; indenização pelos imóveis destruídos (sugere-se a aquisição de novos imóveis pelo empreendedor, em condições semelhantes aos anteriores – tamanho, presença de área de plantação, criação, estábulos, etc.); regularização fundiária dos imóveis adquiridos. Neste caso, é fundamental que todo o processo seja acompanhado também pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público.

3. PLANEJAMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS

A proteção social de qualquer indivíduo ou família em situação de risco, emergência ou calamidade pública deve ser garantida a partir de uma perspectiva baseada em direitos. Devem ser observados os princípios da proteção integral e da convivência familiar e comunitária.

Esse planejamento deve ter como objetivos gerais a intersectorialidade, o fortalecimento das capacidades locais e controle social e a primazia do poder público no atendimento e como diretrizes específicas a minimização dos danos, a não flexibilização de direitos, a não imparcialidade e o respeito à cultura e aos costumes. No planejamento de ações, é fundamental a definição de procedimentos, para que na ocorrência de situações de emergência ou calamidade pública seja garantida a proteção social com agilidade e com respostas imediatas às situações que se apresentam.

O planejamento das ações deve se iniciar antes da ocorrência do evento, de forma preventiva, para que na ocorrência, os procedimentos, as competências e responsabilidades a serem adotados, já estejam definidos. Uma estratégia para o planejamento de ações é o **Plano de Ação**, que colabora para a tomada de decisões rápidas e eficazes.

3.1. Plano de Ação

Favorece o planejamento para solução de determinado problema ou meta que se deseja alcançar. Dessa forma, o Plano de Ação tem a função de coordenar e controlar as ações que deverão ser tomadas dentro de um prazo, em direção ao objetivo estipulado.

Um bom Plano de Ação deve deixar claro tudo o que deverá ser feito e quando. Se a sua execução envolve mais de uma pessoa, **deve esclarecer quem será o responsável por cada ação**. Quando necessário, para evitar possíveis dúvidas, deve

esclarecer os porquês da realização de cada ação, como deverão ser feitas, onde serão feitas e os custos ou investimentos necessários para tal finalidade.

Por se tratar de um planejamento de ações, pode ser utilizado tanto para ações preventivas, quanto para ações emergenciais e reparadoras. Importante identificar quais são as ações intersetoriais e quais são exclusivas do SUAS.

No Plano de Ação para atuação em situações de emergência e calamidade pública, que envolve planejamento de ações de proteção humana, **crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas** devem ter prioridade.

Tais grupos são especialmente vulneráveis em situações de riscos e desastres, não apenas pelas consequências imediatas (riscos de morte, maior exposição a doenças e violência), mas também em curto, médio e longo prazo, com relação ao seu desenvolvimento futuro (atraso escolar, sofrimento psíquico, reabilitação motora, entre outros), no caso das crianças e adolescentes e pelos efeitos pós-traumáticos, (reabilitação motora, sofrimento psíquico, fraturas, entre outros) no caso das pessoas com deficiência e idosas.

Essa vulnerabilidade é tanto maior quanto menor for a idade das crianças, devido às diferenças no senso de percepção de risco, na capacidade motora, na utilização da visão periférica, entre outros, e quanto maior forem as debilidades, física e mental, causadas ou agravadas pelo envelhecimento, nas pessoas idosas.

Em meio às adversidades produzidas por situações de emergência e calamidades públicas, as possibilidades de violações a direitos de crianças e adolescentes, de pessoas idosas e de pessoas com deficiência são ampliadas na medida em que as condições usuais de proteção ficam alteradas, a exemplo:

- exposição indevida da imagem na mídia;
- negligência, por familiares ou pela sociedade;
- falta de segurança e de privacidade;
- estresse generalizado;

- de maior afluência de pessoal voluntário externo;
- menor controle em relação à violência sexual;
- trabalho infantil;
- práticas de ato infracional;
- uso de drogas.

3.1.1. Ações de Caráter Preventivo

- **Criação de instância de resposta emergencial** (na forma de grupo, gabinete de crise ou comitê) local de proteção em situações de riscos e desastres: constitui-se uma ação integrada intersetorial;
- **Mapeamento e identificação de áreas de risco para público prioritário**, levando em consideração os fatores que concorrem para tais vulnerabilidades: constitui-se uma ação integrada intersetorial;
- **Elaboração de planos de preparação e resposta**, contemplando ações intersetoriais e a participação de parceiros externos;
- **Mapeamento das situações de violação de direitos e vulnerabilidades nos territórios**, bem como as iniciativas que podem superá-las: destaca-se o papel da vigilância socioassistencial e da utilização dos dados do CadÚnico;
- **Cruzamento de dados**, tendo como referência o diagnóstico, a partir de informações levantadas pela vigilância socioassistencial, com os territórios de maior risco identificados pela Defesa Civil: com base no levantamento de dados territorializados sobre a localização do público prioritário e da incidência de vulnerabilidades e riscos, deve ser comparado se os territórios de vivência dessa população coincidem ou não com as áreas de maior risco identificadas pela Defesa Civil, caso sejam identificadas áreas coincidentes, essas devem ser priorizadas nas ações de prevenção. Se Defesa Civil já estiver

transferindo famílias preventivamente para áreas seguras, cabe ao SUAS realizar o acompanhamento destas famílias.

- **Promoção de ações de convivência e de fortalecimento de vínculos**, com estratégia de informação, comunicação e empoderamento das comunidades para comportamentos de prevenção dos fatores de riscos e de redução de danos pessoais, patrimoniais e ambientais: a partir da identificação das áreas de maior risco de impacto em situações de calamidade e emergência e das áreas de maior incidência de vulnerabilidade, podem ser incluídos nas atividades do SCFV e grupos do PAIF discussões relativas ao processo de mobilização e organização da comunidade para preparação e resposta.
- **Identificação, articulação e capacitação da rede socioassistencial pública e não governamental no município**: caso o município já possua unidades de oferta de serviço de acolhimento institucional instaladas, é interessante que seja realizada capacitação com seus trabalhadores para prepará-los, se necessária a execução do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências, pois é um serviço de proteção especial. Para as demais unidades da rede, é interessante dar conhecimento sobre o Plano de Ação proposto pelo SUAS e pelo Comitê local de proteção em situações de riscos e desastres.
- **Adesão ao Termo de Aceite do governo federal para o Serviço de Proteção Especial em Calamidades Públicas e Emergências**: para acionar o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, o gestor da Assistência Social local deverá realizar a adesão ao termo de Aceite. Tal ação pode ser realizada em caráter preventivo, antes mesmo que haja necessidade de acionamento do serviço.
- **Regulamentação e aperfeiçoamento de benefícios eventuais**: cabe à gestão municipal ao CMAS regulamentar os benefícios eventuais, incluindo

um capítulo específico para tratar dos benefícios de situação de calamidade. Em situações de calamidade e emergência podem ser identificadas famílias em situação de vulnerabilidade que não se enquadrem nos perfis de renda geralmente utilizados como critérios para concessão dos demais tipos de benefícios. Assim, ressaltamos a importância da inclusão deste item específico.

Importante:

- **Treinamentos de evacuação:** em caso da necessidade de evacuação de pessoas e famílias de áreas de risco, considerando as experiências vivenciadas por alguns municípios de Minas Gerais em 2019, sugere-se que as equipes do SUAS municipal participem ativamente do processo. Apesar de toda a coordenação do processo ser de responsabilidade da Defesa Civil (municipal / estadual), é importante que se defina a atuação dos profissionais do SUAS caso haja a necessidade de realizar a evacuação de fato. Importante que a delimitação do papel da SUAS esteja prevista em protocolos a serem pactuados e no planejamento elaborado.
- **Levantamento de pessoas com mobilidade reduzida que vivem em áreas de risco:** nesses casos, sugere-se que o órgão gestor realize, com antecedência e com base nas informações de cadastros oficiais (CadÚnico ou outra base municipal), o levantamento prévio. Porém, cabe lembrar que é importante preservar informações sensíveis e sigilosas, e qualquer solicitação de acesso à base ou às informações deve ser analisada com os cuidados necessários. Além disso, é importante delimitar o papel dos profissionais do município em ações de coleta de informações junto às famílias. Em casos em que há risco iminente ou alto grau de risco envolvendo empreendedor particular, sugere-se que qualquer visita domiciliar às pessoas e famílias de uma determinada área seja acompanhada também por profissional da Defesa

Civil e representante do empreendedor, para que sejam garantidas as condições necessárias para a transferência e moradia da pessoa ou família, caso seja essa a decisão a ser tomada.

3.1.2. Ações de Caráter Emergencial

- **Acionamento da Defesa Civil Municipal e órgãos estaduais de Defesa Social:** Polícia Militar - fone: 190, Corpo de Bombeiros Militar - fone: 193 e Plantão da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (Cedec) - fone: (31) 99818-2400 ou (31) 3915-0199, para apoio. Trata-se de uma ação imediata, compartilhada;
- **Prestação de socorro às vítimas:** socorrer vítimas, encaminhando para local seguro, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil Municipal. Importante destacar que o socorro às vítimas no momento da ocorrência do evento, não é uma atribuição da Assistência Social e sim dos órgãos de Defesa Social.
- **Acionamento do Poder Executivo municipal:** ação compartilhada. Comunicar e reunir os representantes do Executivo municipal para as ações de resposta visando restabelecer a normalidade. A secretaria municipal responsável pela pasta da assistência social deve ser acionada de imediato para as ações de proteção social à população, de acordo com suas competências.
- **Acionamento da instância de resposta emergencial (se já instituída)** para coordenar as ações de resposta: ação compartilhada/grupo intersetorial. Estabelecer um local seguro para deliberações e orientações das equipes nas ações de resposta. Sugere-se que este grupo seja formado por duas frentes de trabalho: operacional e administrativa. A integração dessas duas equipes é fundamental para a eficácia da operação e obtenção dos objetivos

buscados. A SMAS deverá ter representantes nas duas frentes. Acionar Poder Judiciário e MP.

- **Instalação de local para acolhimento dos desabrigados (se houver):** ação compartilhada. Realizar o levantamento de locais adequados para o acolhimento provisório de indivíduos e famílias e providenciar a instalação de abrigos temporários, com equipe multidisciplinar. Manter um planejamento de ações para cada 7 dias e ir avaliando a situação e as necessidades de adequação. O abrigo temporário deve garantir minimamente espaços para recepção dos indivíduos e famílias, cadastro/ levantamento de necessidades emergenciais, guarda de pertences, triagem de saúde, almoxarifado (kits), alimentação, higiene, atividades lúdicas e de socialização.

Importante: devem ser elaboradas coletivamente as regras de convivência e serem definidos os horários de refeições, atividades, dentre outras ações que possam ocorrer no abrigo, assim como ser disponibilizadas todas as informações essenciais nas quais as famílias necessitem.

- **Realizar acolhimento/ escuta das pessoas atingidas:** ação exclusiva do SUAS. Pode ser realizada no abrigo temporário ou no local em que as vítimas estejam sendo recebidas. É indicado a divisão das equipes em regime de escalas. O trabalho de escuta deve ser qualificado a fim de evitar o processo de revitimização e devem ser priorizadas a identificação de demandas emergenciais.
- **Levantamento das pessoas atingidas:** ação compartilhada. Importância de identificação do público prioritário – crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, famílias que perderam parentes, pessoas que fazem uso de medicamento constante, pessoas com familiares

hospitalizados, pessoas com necessidade alimentar específica, dentre outras necessidades específicas e emergenciais.

Importante destacar que a assistência social não deve, em hipótese alguma, realizar qualquer tipo de levantamento/ cadastro da população atingida para fins de indenizações, reparação de danos, se for o caso.

- **Levantamento das pessoas desaparecidas:** ação de outro órgão, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil Municipal.
- **Evacuação de pessoas das áreas de risco:** ação de outro órgão. Porém, as equipes técnicas da assistência social podem auxiliar indiretamente, com informações sobre as famílias, áreas e condições do território.
- **Decretação da situação de calamidade ou emergência:** ação de outro órgão - Inserção de informações no sistema, conforme orientações da Defesa Civil estadual. Publicar o decreto do prefeito municipal.
- **Divulgação, organização, recebimento e distribuição de doações:** ação compartilhada. Em situações de emergência e calamidade pública, é comum uma grande comoção social e mobilização para fins de ajuda humanitária. É necessário a organização de espaços físicos adequados para o recebimento, triagem e armazenamento das doações recebidas, assim como a definição de pessoas de referência para a organização e recebimento das doações e das pessoas voluntárias que se apresentam para esse processo.
- **Organização de grupos de voluntários:** ação compartilhada. Sugere-se a criação de canais de divulgação e comunicação com os voluntários e ainda que estes assinem um **Termo de Voluntariado** ao serviço que está sendo prestado, conforme dispõe a lei do serviço voluntário. As pessoas interessadas em atuar numa situação de emergência ou calamidade pública

devem procurar a Defesa Civil do município ou uma entidade local organizadora das atividades voluntárias. Na ocorrência de um evento, os voluntários cadastrados devem ser convocados, ou caso haja necessidade, novos cadastros de voluntários podem ser realizados. Destaca-se a importância do alinhamento da equipe da prefeitura municipal e de voluntários sobre as ações e procedimentos a serem adotados. Sugere-se ainda a indicação de uma pessoa de referência para coordenar todo esse processo.

- **Elaboração de Plano de Comunicação da Prefeitura:** ação de outro órgão. O plano de comunicação é uma das ferramentas-base para o trabalho de assessoria de imprensa, em que são planejadas as ações de troca de informações com os atores envolvidos. É importante que as informações sejam passadas com clareza para os atingidos, mídia, órgãos envolvidos, voluntários e demais cidadãos interessados. É fundamental assegurar comunicação clara e objetiva às vítimas e orientar as famílias sobre os riscos de retorno às áreas isoladas pela proteção e defesa civil.

- **Acionamento dos governos federal e estadual para captação de recursos:**

a) Recursos do governo federal:

1- Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências: ser elegível (município deve estar em estado de calamidade pública ou estado de emergência, devidamente reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional) e ter realizado o aceite do governo federal (aberto de forma continuada);

2- Adiantamento do pagamento do benefício do Programa Bolsa Família: as ações iniciais, válidas por dois meses, são: pagamento do benefício para famílias do município afetado, já no primeiro dia do calendário

de pagamentos do PBF, saque sem cartão e sem documentos, por Declaração Especial de Pagamento.

Para que essas medidas sejam adotadas, é necessário que o município faça a solicitação à coordenação estadual do PBF.

3- Adiantamento do pagamento do benefício do BPC: os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) que moram em municípios que decretaram situação de calamidade pública por desastre natural, reconhecida pelo governo federal, podem sacar o benefício no primeiro dia do cronograma de pagamento, enquanto durar o estado de calamidade pública. Além disso, os beneficiários podem optar por receber o valor de mais uma renda mensal do benefício, diretamente no banco ou correspondente bancário em que recebem. O ressarcimento desse valor extra se iniciará três meses após o seu recebimento, e pode ser até 36 parcelas, sem juros ou taxas.

b) Recursos do governo estadual:

1- Flexibilização na utilização dos recursos do Piso Mineiro: os recursos do Piso Mineiro podem ser utilizados para oferta de todos os serviços tipificados e concessão de benefícios eventuais. Caso o município avalie a necessidade, pode destinar os recursos para qualificar os serviços já existentes, para implantação do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências e concessão de benefícios eventuais. Se no Plano de Serviços tiver sido indicado outros serviços, basta comunicar a gestão estadual sobre a realocação.

2- Adiantamento do repasse Piso Mineiro: no que tange ao cofinanciamento, com a homologação pelo governo estadual, fica possibilitado o acesso ao Piso Mineiro, com envio pelo gestor municipal das informações de desabrigados, desalojados, público atingido (crianças, adolescentes, deficientes, idosos, mulheres grávidas, doentes mentais) e

unidades públicas e serviços socioassistenciais afetados. Repasse condicionada à análise e à disponibilidade orçamentária e financeira.

- **Acompanhamento das pessoas e famílias desabrigadas e desalojadas:**

ação exclusiva do SUAS que deve garantir, independentemente da amplitude do ocorrido, o apoio e acompanhamento integral a famílias e indivíduos , garantindo as seguranças alicerçadas pela Política de Assistência Social. Para tanto, deve ser observados alguns pontos:

- Identificar necessidades emergenciais e tomar as medidas necessárias para garantir a proteção integral dos atingidos;
- Avaliar a necessidade de encaminhamento para outros serviços;
- Promover o rastreamento e a reunificação familiar, quando possível;
- Encaminhar para inserção do PAIF ou PAEFI, de acordo com necessidade;
- Prestar apoio nas ações de desligamento das crianças, adolescentes e suas famílias dos abrigos temporários ou acampamentos .
- Comunicar ao Poder Judiciário e ao Ministério Público casos de crianças e adolescentes órfãos ou sem referencial familiar após a situação de emergência ou calamidade pública , para encaminhamentos cabíveis, dentre outras ações;

- **Garantia da continuidade dos serviços socioassistenciais já existentes:**

ação compartilhada. Em uma situação de emergência ou calamidade pública, vários são os impactos na prestação dos serviços ofertados pela rede socioassistencial. É necessário ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços, identificar necessidades de recursos humanos e materiais para atender às novas demandas decorrentes da situação de emergência e calamidade, organizar divisão de tarefas entre as equipe do SUAS de acordo

com os níveis de complexidade (PSB e PSE) a fim de garantir acompanhamento psicossocial para o público prioritário dos serviços socioassistenciais, assim como para os demais atingidos pela situação de emergência ou calamidade que passaram a ser público da Assistência Social.

4. ATUAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

Diante da emergência ou calamidade pública, é importante que seja garantida a proteção socioassistencial às pessoas e famílias atingidas, por meio dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do município. Além disso, é necessário assegurar a continuidade das ofertas àqueles que já se encontram em acompanhamento pelos serviços municipais.

Com relação ao público prioritário, cabe à gestão municipal a articulação e coordenação das ofertas socioassistenciais disponíveis, a fim de garantir o pronto atendimento às demandas, conforme as situações encontradas.

4.1. Atuação junto ao público prioritário¹⁸

a) Crianças e adolescentes

- Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às crianças, adolescentes e famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres, quando necessário, utilizando a realocação ou permutas de servidores, contratações emergenciais, entre outras;
- Articular as equipes da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial para inclusão das famílias e de crianças adolescentes nos serviços socioassistenciais,

¹⁸ Fonte: Protocolo Nacional Conjunto Para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas Com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, 2013.

programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;

- Estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com crianças e adolescentes desabrigados e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e o apoio das demais áreas;
- Assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com crianças e adolescentes;
- Encaminhar provisoriamente crianças e adolescentes com familiares não localizados para serviço de acolhimento específico da rede socioassistencial, mediante guia de acolhimento expedido pela autoridade judiciária, ou, excepcionalmente pelo conselho tutelar, desde que com comunicação ao juizado e defensoria pública, respeitando, quando possível, a proximidade do serviço com a comunidade de origem;
- Adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa de crianças e adolescentes desacompanhados, com vistas à reintegração familiar;
- Acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para o acolhimento temporário de crianças e adolescentes desacompanhados, por meio dos profissionais do serviço de acolhimento familiar ou institucional, e das varas da infância e juventude;
- Realizar o levantamento das famílias com crianças e adolescentes que tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou psicossocial;

- Garantir a continuidade do acompanhamento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias, bem como das novas situações que possam ocorrer que demandem acompanhamento pela equipe desta unidade de referência do SUAS;
- Proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de crianças, adolescentes ou suas famílias, inclusive mediante a concessão de benefício eventual;
- Garantir acompanhamento psicossocial para crianças, adolescentes e suas famílias que tenham sofrido perdas familiares bem como proceder encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso; e
- Desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços.

b) Pessoas idosas

- Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às pessoas idosas e famílias afetadas pelas situações de riscos e desastres, quando necessário, utilizando a realocação ou permutas de servidores e contratações emergenciais;
- Articular as equipes da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial para inclusão das pessoas idosas nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;
- Estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com pessoas idosas desabrigadas e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou

outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e com os conselhos e movimentos sociais locais que trabalham com as pessoas idosas;

- Assegurar a permanência de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com as pessoas idosas;
- Acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para o acolhimento temporário de pessoas idosas desacompanhadas, por meio dos profissionais do serviço de família acolhedora ou do serviço de proteção social especial do SUAS;
- Encaminhar provisoriamente as pessoas idosas com familiares não localizados para serviço de acolhimento específico da rede socioassistencial, mediante guia de acolhimento expedido pela autoridade judiciária ou pelo conselho municipal, desde que comunicada à Defensoria Pública e respeitada, quando possível, a proximidade do serviço com a comunidade de origem;
- Adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa da pessoa idosa desacompanhada, com vistas à reintegração familiar;
- Realizar o levantamento das famílias com pessoas idosas que tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou psicossocial;
- Proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de pessoas idosas ou suas famílias, inclusive mediante a concessão de benefício eventual;

- Garantir acompanhamento psicossocial para pessoas idosas que tenham sofrido perdas familiares bem como proceder encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso;
- Articular com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base no Decreto nº 7.223/2010, a antecipação do cronograma de pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) enquanto perdurar o estado de calamidade pública;
- Tomar as medidas necessárias para garantir a antecipação do cronograma de pagamento, e mediante opção do beneficiário, o pagamento de uma renda mensal do benefício ao beneficiário do BPC;
- Acompanhar o processo de antecipação do pagamento do BPC, nos casos de estado de calamidade pública decorrentes de desastres naturais, reconhecidos pelo governo federal, aos beneficiários domiciliados nos municípios atingidos, enquanto durar a situação;
- Orientar os beneficiários do BPC sobre os procedimentos adotados para o seu recebimento, a antecipação do cronograma de pagamento do benefício e a possibilidade do beneficiário optar pela antecipação de pagamento da renda de um mês do benefício;
- Possibilitar meio de identificação do beneficiário do BPC que tenha perdido sua documentação para fins de recebimento do benefício e da antecipação de uma renda mensal do benefício.
- Desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços.

c) Pessoas com deficiência

- Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às pessoas com deficiência e famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres;
- Articular as equipes da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial para inclusão de pessoas com deficiência e suas famílias no cadastro único e nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;
- Estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com pessoas com deficiência desabrigadas e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e o apoio das demais áreas;
- Assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos constituídos;
- Adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa de pessoas com deficiência, principalmente as com deficiência intelectual desacompanhadas, com vistas à reintegração familiar;
- Acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para o acolhimento temporário de pessoas com deficiência, principalmente as com deficiência intelectual desacompanhadas, por meio dos profissionais do serviço de família acolhedora, do serviço de proteção social especial do SUAS e da Justiça competente;

- Realizar o levantamento das pessoas com deficiência e suas famílias que tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou atendimento social;
- Proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de pessoas com deficiência ou suas famílias e para eventuais benefícios sociais;
- Garantir acompanhamento psicossocial para pessoas com deficiência e suas famílias que tenham sofrido perdas familiares, bem como proceder encaminhamentos para eventual concessão de benefícios sociais;
- Desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento das pessoas com deficiência nos serviços;
- Articular com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base no Decreto nº 7.223/2010, a antecipação do cronograma de pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) enquanto perdurar o estado de calamidade pública;
- Tomar as medidas necessárias para garantir a antecipação do cronograma de pagamento, e mediante opção do beneficiário, o pagamento de uma renda mensal do benefício ao beneficiário do BPC;
- Acompanhar o processo de antecipação do pagamento do BPC, nos casos de estado de calamidade pública decorrentes de desastres naturais, reconhecidos pelo governo federal, aos beneficiários domiciliados nos municípios atingidos, enquanto durar a situação;
- Orientar os beneficiários do BPC sobre os procedimentos adotados para o seu recebimento, a antecipação do cronograma de pagamento do benefício e a

possibilidade do beneficiário optar pela antecipação de pagamento da renda de um mês do benefício;

- Possibilitar meio de identificação do beneficiário do BPC que tenha perdido sua documentação para fins de recebimento do benefício e da antecipação de uma renda mensal do benefício.

d) Gestantes e nutrizes

- Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às gestantes e nutrizes, bem como de suas famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres;
- Articular as equipes da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial para inclusão de gestantes e nutrizes e suas famílias no Cadastro Único e nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;
- Estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com gestantes e nutrizes desabrigadas e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e o apoio das demais áreas;
- Assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com gestantes e nutrizes;
- Adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa de pessoas com deficiência, principalmente as com deficiência intelectual desacompanhadas, com vistas à reintegração familiar;

- Apoiar a promoção do atendimento prioritário e humanizado às gestantes, de acordo com a idade gestacional, bem como o início ou continuidade do acompanhamento pré-natal, inclusive com oferta de medicamentos necessários e cuidados de saúde para gestantes de risco habitual e alto risco;
- Apoiar a disponibilização de atendimento seguro e humanizado à mulher durante a gestação e no momento do parto, incluindo transporte seguro, quando necessário;
- Apoiar a identificação e a quantificação de lactantes, promovendo ações de orientação e apoio, visando a não interrupção da amamentação, pelo período recomendado, assegurada a devida proteção a seus dados pessoais.

4.2. Atuação da Proteção Social Básica

Em contextos de emergência e calamidade pública, os benefícios eventuais são importantes meios de enfrentamento às situações temporárias de vulnerabilidade as quais as famílias são submetidas.

O Decreto Federal Nº 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, dispõe sobre os benefícios eventuais:

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

IV - de desastres e de calamidade pública

Art. 8º Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia (...).

4.2.1. Atuação do CRAS

Entendido como o equipamento socioassistencial que atua para a **prevenção** da ocorrência de situações de agravamento das vulnerabilidades sociais e violações de direitos, a atuação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) em

contextos de emergência e calamidade pública deve se iniciar anteriormente a estes eventos.

As unidades de CRAS situadas em localidades com grande probabilidade de ocorrência de desastres naturais e/ou calamidades públicas (como áreas de alagamento, com possibilidade de deslizamento de terra, secas, próximas à barragens, etc.) devem manter atualizados os registros das famílias que vivem naquelas localidades, visto que elas têm probabilidade de serem atingidas por situações de calamidade e desastre. Para tal, não é necessário desenvolver um registro próprio, diverso daqueles já utilizado pelos CRAS. Sugere-se a utilização da base de dados do Cadastro Único e do Prontuário Eletrônico do SUAS, por exemplo.

Além disso, os CRAS podem se articular com as áreas de Vigilância Socioassistencial do município para, a partir dos dados do CadÚnico, elaborarem relatórios periódicos sobre o perfil da população de seu território que vive em áreas com maiores riscos de serem atingidas por situações de calamidade e desastre. Este relatório deve apresentar o perfil das famílias, sua composição, indicar a existência de crianças, idosos e pessoas com deficiência, além de demonstrar quais serviços, programas, projetos e benefícios estas famílias já têm acesso.

Após a ocorrência de situações de calamidade e desastre, é importante que os CRAS mantenham estes relatórios atualizados, a partir da atualização das bases de dados utilizadas para sua elaboração, com vistas a permitir a área de Vigilância acompanhar, por meio do tratamento e interpretação das bases de dados, o agravamento das situações de vulnerabilidades vividas pelas famílias.

Também é importante ressaltar que o trabalho social com as famílias deve ser fortalecido após situações de calamidade e desastre, para auxiliar na reconstrução dos vínculos familiares e comunitários comumente afetados em contextos como este.

No âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF, o trabalho social com famílias é definido como um conjunto de procedimentos efetuados

a partir de pressupostos éticos, conhecimento teórico-metodológico e técnico-operativo, com a finalidade de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de um conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade – que se constitui em um espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias. As ações são de caráter preventivo, protetivo e proativo, reconhecendo as famílias e seus membros como sujeitos de direitos.

As famílias acompanhadas pelo PAIF devem continuar sendo acompanhadas e novas famílias em situação de vulnerabilidade devem ser atendidas pelo serviço. Os profissionais destes serviços devem auxiliar as famílias com vistas a proteger seus direitos, apoiá-las no desempenho da sua função de proteção e socialização de seus membros, bem como assegurar o convívio familiar e comunitário.

4.2.2. Importância do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Um dos vínculos mais afetados com a ocorrência de situações de calamidade e desastre refere-se ao vínculo das famílias com a comunidade. Em situações como esta, as famílias costumam ser deslocadas de suas casas, bairros e até mesmo de suas cidades. Desse modo, perdem suas referências comunitárias, seus laços de amizade e cooperação e podem se sentir abandonadas e isoladas. Em momentos como este, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é essencial para amenizar esta situação.

O SCFV tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, a partir da promoção da integração entre famílias e comunidades. No âmbito do SCFV são desenvolvidas atividades em grupo, de cunho artístico, culturais, esportivas e de lazer, que tem o intuito de desenvolver capacidades dos usuários da assistência social.

Este serviço apresenta-se como uma importante estratégia para reintegrar a comunidade afetada por situações de calamidade e desastre. Por meio de suas

atividades, as famílias afetadas poderão manter-se próximas das demais pessoas de sua comunidade, compartilhar experiências e se apoiar.

É importante que os profissionais dos CRAS incluam nestas atividades aquelas famílias que estão morando provisoriamente em hotéis, abrigos ou casas de familiares, e não somente aquelas que permaneceram no território.

4.2.3. Benefícios eventuais

Ao pensarmos os benefícios eventuais no contexto da calamidade pública e emergência, não podemos deixar de reforçar seu caráter de **brevidade**, ou seja, o acesso deve se dar de forma célere/rápida; **excepcionalidade**, sua duração será para contemplar as ações específicas da vulnerabilidade em decorrência da calamidade.

Adicionalmente ao dispositivo legal apresentado, a concessão de benefícios eventuais é regulamentada em Minas Gerais pela Resolução CEAS nº 648, de 17 de dezembro de 2018. A legislação estadual apresenta diretrizes básicas para a concessão de benefícios eventuais pelas municipalidades. Destacamos a necessidade de regulamentação municipal dos benefícios eventuais, como provisões suplementares e provisórias, prestadas às famílias e indivíduos em virtude da situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

As demais situações de vulnerabilidade temporária deverão ser atendidas pelos órgãos responsáveis.

4.2.4. Utilização da base de dados do Cadastro Único

O Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal, CadÚnico, é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, com renda mensal igual ou inferior a ½ salário mínimo por pessoa ou renda familiar mensal de até 3 salários mínimos.

Constitui uma base de informações que pode ser usada pelos governos municipais, estaduais e federal para obter o diagnóstico socioeconômico das famílias cadastradas, pois possibilita a análise das suas principais necessidades e facilita a formulação e a implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias. Esse diagnóstico permite que o poder público convirja suas políticas e programas para um público comum, otimizando recursos e potencializando esforços no sentido de implementar políticas solidárias entre si.

Também podem ser incluídas na base de dados do CadÚnico as famílias que não atendem aos recortes de renda estabelecidos, desde que a sua inclusão esteja vinculada a algum programa social desenvolvido em âmbito federal, estadual ou municipal.

Destacamos a importância da utilização do CadÚnico em situação de emergência e calamidade pública, uma vez que possui em sua base informações muito necessárias no momento de planejamento e operacionalização das ações a serem realizadas pelos gestores, como: endereço completo das famílias, situação dos domicílios, composição familiar, dados pessoais, número dos documentos, informação de trabalho, renda e de acesso a programas sociais.

No contexto de planejamento das ações, o Ministério da Cidadania desenvolveu o CECAD - Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico, que é uma ferramenta que otimiza as informações contidas no cadastro. Através dela, é possível extrair relatórios analíticos e sintéticos utilizando uma variável ou o cruzamento de duas delas, tais como: escolaridade, faixa etária, dentre outras, além de ser possível identificar a pessoa a partir do Número de Identificação Social (NIS), CPF e/ou Nome Completo.

4.2.5. Antecipação de Calendário de Pagamento do Bolsa Família e Emissão de Declarações Especiais de Pagamento

Para as cidades em situação de emergência ou calamidade pública (afetadas por enchentes/chuvas fortes/cheias/estiagem/seca, rompimento de barragens, etc.), o Ministério da Cidadania adota medidas especiais para garantir que as famílias do Bolsa Família possam sacar seus benefícios antecipadamente.

As ações iniciais, válidas por dois meses, são:

- Pagamento do benefício para famílias do município afetado, já no primeiro dia do calendário de pagamentos do PBF;
- **Saque sem cartão e sem documentos, por Declaração Especial de Pagamento.**

Importante: Para que essas medidas sejam adotadas é necessário que o município faça solicitação à Coordenação Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família. O Estado aciona o Ministério da Cidadania, por meio de ofício, acompanhado do Decreto Estadual ou Federal que trata da situação de emergência ou calamidade pública.

a) Como solicitar

Para solicitar o pacote de ações especiais, a Coordenação Estadual deve enviar ofício à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, solicitando a adoção de ações de enfrentamento de desastre no PBF, tendo anexa cópia do decreto referente aos municípios para os quais as ações deverão ser aplicadas. Para que o tempo de resposta à situação de desastre seja o menor possível, a Coordenação Estadual do PBF poderá encaminhar cópia digital do ofício já assinado e numerado, acompanhado de cópia digital do decreto, para o e-mail: **deben.gabinete@cidadania.gov.br**. É importante sinalizar no campo “assunto” que o e-mail se refere ao enfrentamento de desastres. Tão logo seja comunicado, o Departamento de Benefícios acionará a Caixa e comunicará estados e municípios das ações em curso e os pontos focais para demandas complementares e monitoramentos das ações.

b) Em qual dia as famílias desses municípios podem fazer o saque?

Para auxiliar as famílias desses locais, o Ministério da Cidadania autoriza o saque dos benefícios a partir do 1º dia do calendário de pagamentos. As famílias não precisarão esperar o dia do pagamento de acordo com o final do NIS. (A autorização é para todos os beneficiários do município, independente de terem sido afetados ou não).

c) Como as famílias desses municípios podem sacar o benefício sem cartão e sem documentos?

As famílias podem sacar com a Declaração Especial de Pagamento. O modelo de Declaração é encaminhado pelo Ministério aos Coordenadores Municipais do Cadastro Único e Programa Bolsa Família afetados, via ofício. Esse tipo de saque pode ser feito durante 60 dias.

A Declaração deve ser assinada pelos coordenadores municipais do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, e também será assinada pelo beneficiário. O beneficiário deverá levar a Declaração a uma agência da Caixa Econômica, onde o atendente irá emitir uma guia de pagamento. Os dois documentos (Declaração e guia) ficarão retidos na Caixa, após o pagamento do benefício ao responsável familiar.

d) Os locais de pagamento da Caixa foram afetados pelo desastre (enchentes/chuvas fortes/cheias/estiagem/seca). O que devo fazer?

Entre em contato com a agência de relacionamento Caixa para detalhamento dos procedimentos de emergência que serão feitos na sua cidade.

e) Outras medidas podem ser adotadas pela Caixa para facilitar o pagamento?

A Caixa pode adotar também medidas extraordinárias para facilitar o pagamento dos benefícios em municípios com desastres de maior gravidade:

- Abertura das agências da Caixa em horários especiais para a realização das ações de pagamento;
- Ações especiais de entrega de cartões em estoque;
- Equipe volante, com reforço de equipes de atendimento por meio de deslocamento de empregados do Agente Operador (Caixa);
- Atendimento diferenciado no SAC Caixa (Central de Relacionamento Caixa).

Estas ações são aplicadas a partir de situações de maior intensidade do desastre, sendo a solicitação avaliada pelo Ministério da Cidadania e pela Caixa, a partir de apontamentos coletados nas redes de atendimento dos municípios afetados.

4.3. Atuação da Proteção Social Especial

4.3.1. Proteção Social Especial de Média Complexidade

As famílias e indivíduos que vivenciam situações de emergência e calamidade pública, passam por circunstâncias de risco pessoal ou social em decorrência das violências e/ou violações de direitos geradas por essas situações. Desse modo, elas se tornam público alvo dos serviços executados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Considerando a definição expressa na LOAS¹⁹, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. O papel do CREAS no SUAS compreende:

- Ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

¹⁹ Art. 6º-C da Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011.

- A gestão dos processos de trabalho na unidade, incluindo a coordenação técnica e administrativa da equipe, o planejamento, monitoramento e avaliação das ações, a organização e execução direta do trabalho social no âmbito dos serviços ofertados, o relacionamento cotidiano com a rede e o registro de informações, sem prejuízo das competências do órgão gestor de assistência social em relação à unidade.

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI), executado pela equipe técnica do CREAS, é um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

O PAEFI tem como objetivo contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família; contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos e prevenir a reincidência de violações de direitos.

Sobre o papel dos profissionais que integram as equipes de referência das unidades de CREAS, destacamos alguns pontos importantes:

- É importante que a equipe de referência do CREAS possa participar de todo o planejamento e construção do Plano de Ação emergencial, considerando o papel fundamental da Proteção Social de Média Complexidade em situações

de emergência ou calamidade pública. No Plano de Ação é necessário delimitar a atuação das equipes de referência dos serviços de Proteção Básica e Especial do município no caso da ocorrência da situação de emergência ou calamidade pública.

- Durante as ações de resposta emergencial, na ocorrência da situação, a partir do planejamento previsto no Plano de Ação, a atuação das equipes deve ser integrada, articulada e coordenada.
- Em situações de emergência ou calamidade pública, o advogado, como parte da equipe de referência do CREAS tem, dentre suas funções, prestar atendimento, acompanhamento e orientação jurídico-social às pessoas e famílias em situação de violação de direitos. Considerando a necessária interface entre os serviços ofertados pelo CREAS e a rede de garantia e defesa de direitos, sobretudo com o Sistema de Justiça, o advogado ainda tem como atribuições, realizar os encaminhamentos necessários, a partir das demandas apresentadas.
- Em situações de emergência ou calamidade pública, é ainda mais importante que o advogado do CREAS tenha clareza do seu papel, pois existe a possibilidade de que tanto à unidade quanto ao próprio profissional sejam solicitados levantamentos sobre danos (materiais e imateriais) e orientação sobre a proposição de ações judiciais particulares de indenização. Nesses casos, é necessária muita cautela, visto que em situações em que há perdas e danos, o papel do advogado do CREAS não pode se confundir com a de um profissional particular. Porém, cabe ao advogado do CREAS, na orientação às pessoas e famílias atingidas já acompanhadas pela unidade, ou aquelas que ingressaram no serviço (PAEFI), prestar todas as informações necessárias para o encaminhamento das demandas, bem como sobre a possibilidade de acesso à defensores públicos, se for o caso. Importante destacar, ainda, que

nas situações que envolvem grandes desastres há, ainda, a possibilidade da instituição de comissões de atingidos e a contratação de assessoria técnica independente.

- Em municípios que não possuem CREAS municipais instituídos, é importante que o profissional responsável pelas demandas da Proteção Social Especial (referência técnica) observe os pontos destacados acima. O mesmo vale para municípios sem CREAS ou referência técnica. Nesses casos, é importante que as equipes da Proteção Básica tenham precaução nesse tipo de orientação. Em caso de dúvidas, entre em contato com a Subsecretaria de Estado de Assistência Social (Subas/Sedese-MG).
- No pós-emergência, é importante que seja garantida a continuidade dos acompanhamentos já realizados pela unidade. Importante destacar que, diante da situação de emergência ou calamidade, pessoas e famílias já acompanhadas poderão ter sua vulnerabilidade e risco agravados. Além disso, deve-se garantir os atendimentos e acompanhamentos necessários às pessoas e famílias que ingressaram no serviço em decorrência da situação.
- Diante dessas situações, é ainda mais importante que a equipe de referência da Proteção Especial atue em sintonia e estreita articulação com a equipe de referência da Proteção Básica, realizando a referência e a contrarreferência necessárias à garantia da integralidade da proteção socioassistencial. Em situações de emergência ou calamidade pública, o trabalho conjunto é ainda mais importante, diante da complexidade envolvida.

Dentre as ações a serem desenvolvidas pelo PAEFI, destacamos:

a) Acolhimento Inicial

- Identificação das vulnerabilidades apresentadas pelas famílias;

- Identificação de demandas emergenciais, por meio de instrumental próprio;
- Conforme demandas apresentadas, articulação e contato com a rede, para os encaminhamentos necessários.

b) Inserção no PAEFI

- Atendimento individualizado à família no PAEFI;
- Construção do Plano de Acompanhamento Familiar (PAF), estabelecendo objetivos, prazos, responsáveis e metas a serem alcançadas;
- Durante o processo de acompanhamento familiar, poderão ser pensadas ações individualizadas ou em grupo.

c) Atendimento em grupo no PAEFI

- O trabalho em grupo no CREAS pode ser realizado na forma de oficinas, como complemento ao trabalho individual realizado com a família. A partir de demandas similares, é possível planejar grupos com objetivos delimitados visando à superação da violação.

4.3.2. Proteção Social Especial de Alta Complexidade

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências promove apoio e proteção a famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e calamidade pública, como incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, rompimentos de barragens, dentre outras. O serviço é voltado ao atendimento às pessoas e famílias que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados; e os removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

Assegura a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas. E tem como objetivos:

- Assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança;
- Manter alojamentos provisórios, quando necessário;
- Identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;
- Articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas;
- Promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios eventuais.

No âmbito da Política de Assistência Social, as ações desenvolvidas visam à garantia dos direitos e as seguranças socioassistenciais aos usuários do sistema, e para a efetivação destas ações é necessária a articulação com as demais políticas públicas para o pleno atendimento desses usuários minimizando os danos causados pela situação de emergência ou calamidade.

A atenção prestada às famílias deve assegurar o afastamento do risco circunstancial, seja em abrigos temporários ou em casa de parentes, o acesso às provisões básicas (cuidados pessoais, repouso, alimentação, etc.). Além disso, deve garantir o acesso a serviços e ações intersetoriais para a solução da situação enfrentada, a exemplo da retirada de documentação formal, serviços de saúde, benefícios eventuais, etc.

É importante destacar que o trabalho social a ser desenvolvido com as famílias atingidas ultrapassa a distribuição de água e cestas básicas, entre outros itens, devendo assegurar o trabalho social essencial ao serviço, afiançado por meio de aquisição das seguranças socioassistenciais: segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais, segurança de acolhida, segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social.

Neste sentido, entende-se por segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais como sendo a condição do usuário de ser socorrido nas situações de emergência e de calamidade. Já a segurança de acolhida visa a garantir ao usuário o acesso a espaço provisório de acolhida para cuidados pessoais, repouso e alimentação. Por sua vez, a segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social deve possibilitar ao usuário acesso a serviços e ações intersetoriais para a solução da situação enfrentada, em relação a abrigos, alimentação, saúde e moradia, dentre outras demandas.

Importante: A proteção social de alta complexidade deve garantir proteção integral a indivíduos e famílias atingidas, não somente no momento emergencial, mas enquanto perdurar a situação de desproteção social.

Considerando as situações de violações de direitos que emergem a partir de uma situação de emergência ou calamidade pública, como por exemplo, crianças e ou adolescentes que perderam seus familiares e que necessitam permanecer acolhidos, até que a guarda provisória ou definitiva seja definida, acolhimento de pessoas idosas que perderam suas moradias e/ou seus familiares, pessoas com deficiência que necessitam de cuidados e perderam suas moradias e/ou seus familiares, dentre outras situações, que podem necessitar uma permanência maior nos serviços de acolhimento, requerem uma organização no âmbito do município para o acolhimento do público, de acordo com suas especificidades, nas unidades de acolhimento existentes.

A organização da unidades de acolhimento deve garantir a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. Deve assegurar as necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Quando o acolhimento for a medida mais adequada para se garantir a proteção, esforços devem ser empreendidos para que este seja provisório. Todos os

esforços devem ser empenhados no sentido de buscar todos os integrantes do núcleo familiar e, a qualquer tempo, possibilitar a reintegração familiar, com os cuidados necessários a respeito da necessidade de considerar as possibilidades de que a família possa prover os cuidados.

Os serviços de acolhimento devem estar articulados com os outros serviços do SUAS e em interface com as demais políticas públicas. Devem basear-se no princípio da incompletude institucional, ou seja, não devem ofertar em seu interior atividades que sejam da competência de outros serviços, mas buscar articulação para complementação das atividades ofertadas aos usuários e desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenções com papéis definidos de cada membro da rede.

Ressalta-se ainda a importância da articulação para a integração entre os serviços, benefícios e transferência de renda no SUAS. Além disso, deve-se potencializar estratégias para a inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitário, acesso à renda e a garantia de direitos socioassistenciais, em consonância com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS.

4.4. Atuação da Vigilância Socioassistencial

Esta seção objetiva abordar as possibilidades de atuação da Vigilância Socioassistencial antes, durante e após as situações de calamidade e emergência. Por esse motivo, esse texto será organizado de acordo com esses três momentos, descrevendo algumas das atividades necessárias para a prevenção e enfrentamento das situações emergenciais que podem ser desenvolvidas de forma mais eficiente quando baseadas em dados e evidências produzidos e analisados no âmbito da Vigilância.

Faz-se necessário, primeiramente, distinguir a Vigilância Socioassistencial como função da política e como área/setor. A LOAS (1993), a PNAS (2004), NOB-SUAS (2012) e as demais normativas e orientações técnicas do SUAS concebem a Vigilância como

função estratégica que fortalece, complementa e se articula com as demais funções da política de assistência social, a proteção social e a defesa de direitos. Os processos e produtos desenvolvidos no âmbito da Vigilância ajudam a conhecer e localizar a presença e as formas de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos da população no território, de modo a apoiar a tomada de decisão e qualificar o provimento de serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

A Vigilância Socioassistencial deve ser instituída nos três níveis de governo (União, estados e municípios). Quando a Vigilância Socioassistencial é constituída como área ou setor, formalmente instituída na estrutura do órgão gestor e possui trabalhadores ou ao menos um servidor de referência exclusivo para desenvolver o trabalho da Vigilância Socioassistencial, orienta-se que este (s) profissional (is) seja envolvido nas ações de diagnóstico, execução e monitoramento da situação de emergência ou calamidade, ações estas que serão detalhadas a seguir.

Todavia, compreendendo a Vigilância como uma função do SUAS, ao lado da proteção social e defesa de direitos, a ser exercida por todos os atores do sistema, é importante considerar o caráter pedagógico da Vigilância, no sentido de que essa função alcance a totalidade do trabalho e dos trabalhadores do SUAS, e acrescente no cotidiano da gestão a cultura do registro e do exercício sistemático de análise, considerando a Vigilância Socioassistencial como elemento estratégico atuante na gestão e nos territórios, aprimorando os atendimentos e respostas dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais. (MINAS GERAIS, 2017).

Com essa análise, objetiva-se destacar, portanto, que o papel da Vigilância, também em contextos de emergência ou calamidade, deve ser desempenhado tanto pela equipe/área exclusiva, quando houver, como pelos profissionais da gestão e dos serviços do SUAS de uma forma geral, pois “é a partir da construção participativa do processo de diagnóstico, planejamento, execução e avaliação das intervenções sociais que a Vigilância Socioassistencial pode fomentar o caráter preventivo e proativo a que pretende”. (MINAS GERAIS, 2017).

a) Atuação pré-emergência (preventiva/ proativa)

- **Mapeamento das situações de violação de risco e vulnerabilidades já existentes nos territórios (Diagnóstico):** o CadÚnico é a principal fonte utilizada pela Política de Assistência Social para identificação e caracterização das famílias vulneráveis. Além do CadÚnico, tem-se ainda os prontuários e relatórios quantitativos das famílias atendidas pelo SUAS. Porém, é importante realizar o cruzamento dessas informações com os dados de outras políticas públicas, como a Saúde, por exemplo, que conta com os Agentes Comunitários de Saúde, que são necessariamente residentes no território em que atuam, e que conhecem os domicílios e cada família das áreas de abrangência dos Postos de Saúde. Estes têm o mapeamento desses territórios e inclusive conhecem as situações de vulnerabilidade e risco vivenciadas por essas famílias. A Defesa Civil também possui dados sobre os “territórios de maior risco” e que podem ser analisados. No caso de municípios que possuem barragens, por exemplo, a empreendedora possui ainda o cadastro da chamada “área de risco”, que contém os dados dos domicílios possivelmente impactados pelo empreendimento. Se de posse dessas informações, o SUAS do município poderá ter uma atuação muito mais precisa e eficiente com as famílias/indivíduos atingidos. Essas informações devem ser agregadas ao Diagnóstico Socioterritorial do município, que, por sua vez, embasará ações de proteção social em contextos de emergência e calamidade que podem estar previstas nos Planos Municipais de Assistência Social e no Plano de Ação descrito anteriormente.
- **Adequação do Formulário de Levantamento de demandas emergenciais à realidade do município:** após o rompimento da barragem de Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 2019, a Sedese- MG, em conjunto com o Ministério Público, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município e o Ministério da Cidadania, desenvolveu um modelo de **Formulário de Registro**

de Informações Emergenciais, tendo em vista a necessidade de levantamento de informações e articulação de ações para atender às demandas imediatas apresentadas pela população, e no intuito de conferir protagonismo ao setor público nesse processo de gerenciamento das informações sobre os atingidos. O Formulário, disponível no anexo VII deste caderno, contempla informações sobre a identificação do evento, do responsável pela informação, as necessidades urgentes da família/indivíduo, a situação de moradia, a identificação da composição familiar e outras informações adicionais. A Vigilância Socioassistencial do município, como ação preventiva, pode analisar o formulário e adequá-lo às especificidades do território, para que, diante de uma situação de emergência, os dados necessários sejam coletados de forma ágil e qualificada, possibilitando a proposição de respostas mais efetivas às demandas da população atingida.

b) Atuação durante o evento

- **Apoio na Aplicação do Formulário de Registro de Informações Emergenciais:** para a aplicação do Formulário, é necessário, após treinamento prévio, realizar visitas diárias às localidades atingidas, aos abrigamentos temporários, aos hotéis, pousadas, casas de parentes, entre outros. Orienta-se a aplicação por profissionais de nível superior, preferencialmente com formação em Serviço Social ou Psicologia, tendo em vista a necessidade de escuta qualificada da família/ indivíduo atingido pelo evento. Caso o município não possua equipe suficiente para este fim, a Sedese tem a competência de apoiar essa aplicação, bem como capacitar e auxiliar na articulação com outros possíveis parceiros, como o Conselho Regional de Psicologia (CRP) e Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais (CRESS-MG).
- **Sistematização do Formulário de Registro de Informações Emergenciais e cruzamento das informações com outras bases de dados:** o lançamento das informações do Formulário físico em sistema de informação ou planilha para

essa finalidade permite a realização de relatórios diários com o perfil e principais demandas da população atingida para uma atuação mais ágil e assertiva da gestão municipal e de outros atores envolvidos. Destaca-se que diante do desastre de Brumadinho, a Sedese desenvolveu uma plataforma on-line para lançamento dessas informações, e posteriormente o Ministério da Cidadania desenvolveu um sistema de informações chamado “Sistema de Registro de Informações Emergenciais”, mas que ainda precisa de adequações para abranger outras localidades e demais situações de emergência existentes. O município também poderá contar com o apoio da Sedese nas orientações para a sistematização das informações deste formulário.

c) Atuação pós-emergência

- **Participar de Grupo (ou comitê, comissão) Municipal Intersetorial de Risco:** é importante a participação da Vigilância nos comitês ou grupos intersetoriais criados para as deliberações e orientações das equipes nas ações de resposta e para o planejamento, acompanhamento e monitoramento de ações desenvolvidas. Nesses espaços, a representação da Vigilância deve se atentar para as necessidades de informações sobre a situação de emergência vivenciada, como dados de localização, quantidade de atingidos, quantidade de evacuados, entre outros. É importante apoiar também na construção fluxos contínuos de encaminhamentos às demandas emergenciais da população atingida.
- **Cruzamento e análise de Informações:** após a identificação e acesso às bases de dados existentes, é necessário associar esses dados, tendo como referência o diagnóstico, essa análise permitirá conhecer a realidade e dimensão do evento e seus desdobramentos para o SUAS. Essas informações permitirão, ainda, a localização (busca ativa) dos públicos prioritários em situação de vulnerabilidades e risco atingidos, que devem ser incluídos nas ações de prevenção e acompanhamento familiar.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As situações de emergência e calamidade têm ocorrido de forma frequente no território brasileiro. Em Minas Gerais, nos últimos anos dois desastres de grandes proporções chamaram a atenção, por terem afetado dezenas de municípios: os rompimentos de barragens em Mariana (2015) e em Brumadinho (2019). Tais ocorrências atingem de forma mais drástica as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, pois as condições de renda, moradia, saneamento básico, educação, saúde, entre outras são agravadas diante de situações de emergência e calamidade e, conseqüentemente, impactam diretamente na capacidade dessas famílias na reorganização e reconstrução de seus projetos de vida.

Dessa forma, um dos aspectos fundamentais para o melhor enfrentamento dessas situações é o planejamento dos riscos, por meio da elaboração de Planos de Ação contendo, a partir de diagnósticos e informações sobre o território, as medidas de resposta emergencial diante da ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública. Nesse sentido, de forma a melhor coordenar as ações de resposta, é fundamental a criação de instância de resposta emergencial, considerando a necessidade de que as ações devem ser articuladas, integradas e intersetoriais. Assim, compreende-se que em situações de emergência e calamidade são necessários um conjunto de medidas concretas, que envolvem desde o planejamento da atuação socioassistencial para prevenção, redução e controle permanente do risco, ações emergenciais de proteção a pessoas e famílias quando da ocorrência das situações e acompanhamento no pós-emergência.

Nessas situações, o SUAS, como política pública que se faz através da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, tem papel fundamental e atribuições específicas, devendo atuar de forma a garantir as provisões e seguranças afiançadas pelo Sistema, para não incorrer no risco de proceder de forma assistencialista ou pontual.

Com o rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, no município de Brumadinho, em 2019, um novo desafio se apresentou às equipes técnicas e gestores da Política de Assistência Social. O desastre ocorrido, por sua proporção e impactos, além das diversas situações de emergência que atingiram vários municípios do Estado em decorrência da elevação dos níveis de segurança de barragem exigiram a necessidade de aprimoramento dos documentos já produzidos sobre a atuação socioassistencial, de forma a qualificar o atendimento e acompanhamento a pessoas e famílias atingidas.

Assim, a partir dos desafios enfrentados no atendimento e acompanhamento aos diversos municípios em Minas Gerais ao longo dos últimos anos, e da necessidade atualizar a produção disponível, foi proposto, ainda no segundo semestre de 2019, a sistematização das orientações sobre a atuação socioassistencial em contextos de emergência e calamidade pública.

As orientações e informações contidas neste Caderno de Orientações são resultado das práticas de atuação vivenciadas pelas equipes técnicas municipais e estaduais no enfrentamento às situações de emergência e calamidade pública nos últimos anos em Minas Gerais. Nesse sentido, ressalta-se o papel fundamental de gestores municipais de assistência social, de técnicos de referência dos serviços, projetos e programas nos diferentes municípios no Estado, bem como das equipes técnicas que atuam no órgão gestor estadual, na Subsecretaria de Assistência Social (Subas/Sedese) e nas Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social.

Importante ressaltar, ainda, que o conteúdo deste Caderno é resultado do acúmulo de conhecimento gerado e da intensa participação de técnicos e gestores da Subas/Sedese em diferentes espaços de discussão interinstitucional e intersetorial ao longo de 2019. Assim, o Caderno traz, além da sistematização das trocas de experiência compartilhadas com gestores e técnicos municipais, o conhecimento gerado a partir da atuação conjunta com diferentes órgãos, instâncias, representantes de políticas setoriais (municipais, estaduais e federais) e entidades envolvidas nas ações de

resposta aos desastres recentes em Minas Gerais, bem como no acompanhamento das situações de emergência enfrentadas por municípios ao longo dos anos.

Por fim, a partir da necessidade de revisão dos conteúdos já produzidos, da sistematização das experiências vivenciadas e a inclusão de novas abordagens, tendo em vista as realidades enfrentadas pelos municípios e pelo Estado, este Caderno de Orientações é a materialização do esforço do governo de Minas para ampliar a capacidade de enfrentamento dessas situações, com prioridade para a constituição de uma agenda pública específica, que preserve a garantia de direitos de pessoas e famílias atingidas, sobretudo aquelas em situação de vulnerabilidade social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Departamento de Prevenção e Preparação. **Glossário de proteção e defesa civil**. Brasília, 2017. Disponível em:

<http://interaguas.ana.gov.br/Lists/Licitacoes_Docs/Attachments/266/-%20Produto%207.2_Gloss%C3%A1rio_27.11.pdf>. Acesso em: 02 de jul. 2019.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres**. Brasília, 2013.

Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/conselhos/protocolo-nacional-conjunto-para-a-protecao-integral-em-situacao-de-riscos-e-desastres/PROTOCOLO%20NACIONAL%20DESASTRES_final.pdf>. Acesso em: 03 de jul. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Regional . Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. **Como solicitar o reconhecimento federal**. Brasília, 2019. Disponível em:

<<http://www.defesacivil.gov.br/protecao-e-defesa-civil/situacao-de-emergencia-ou-estado-de-calamidade-publica>>. Acesso em: 25 de set. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em:

<https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf>. Acesso em: 27 de set. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. Blog da rede SUAS. Disponível em: <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/protecao-social/>>. Acesso em: 30 de out. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Portaria MDS nº 90 de 3 de setembro de 2013**. Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao

cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências. Disponível em:

<<http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/portarias/portarias/2013-09-03-09-2013-mds-90.pdf/>>. Acesso em: 06 de set. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Departamento de Minimização de Desastres. **Elaboração do Plano de Contingência, livro base**. Brasília, 2017. Disponível em:

<<http://www.integracao.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/publicacoes/II---Plano-de-Contingencia---Livro-Base.pdf>>. Acesso em: 05 de set. 2019.

_____. **Resposta: Gestão de Desastres, Decretação e Reconhecimento Federal e Gestão de Recursos Federais em Proteção e Defesa Civil**. Brasília, 2017. Disponível em:

<<http://www.integracao.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/publicacoes/II---Resposta---Livro-Base.pdf>>. Acesso em: 30 de jun. 2019.

_____. **Noções Básicas em Proteção e Defesa Civil e em Gestão de Riscos**. Brasília, 2017. Disponível em:

<<http://www.integracao.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/publicacoes/I---Gestao-de-Risco---Livro-Base.pdf>>. Acesso em: 29 de jun. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016**. Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/24789597/do1-2016-12-22-instrucao-normativa-n-2-de-20-de-dezembro-de-2016--24789506>. Acesso em: 03 de set. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais e psicólogos (as) na Política de Assistência Social.** Brasília, 2007. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/CartilhaFinalCFESSCFPset2007.pdf>>. Acesso em: 02 de out. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social.** *Série Trabalho e projeto profissional nas políticas sociais.* Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha_CFESS_Final_Grafica.pdf>. Acesso em: 02 de out. 2019.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. **Caderno de Orientações do Piso Mineiro de Assistência Social,** 2016. Disponível em: <http://www.social.mg.gov.br/images/documentos/piso_mineiro/cartilha_amm2016.pdf>. Acesso em: 20 de out. 2019.

_____. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social; Associação Mineira de Municípios. **Caderno de Orientações: Sentidos e Caminhos da Vigilância Socioassistencial em Minas Gerais.** 1ª edição, Maio de 2017. Disponível em: <http://social.mg.gov.br/images/documentos/capacita_suas/caderno_orientacoes/Cartilha_AMM%20-%202016.pdf>. Acesso em: 03 de out. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo. **Caso Samarco: Relatório de Atividades da Força-Tarefa do MPMG.** Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A91CFA958198A1501581C2DD3DC437B>>. Acesso em: 08 de jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Comissão de Assistência Social. **O Centro de Referência Especializado de Assistência Social: O advogado na equipe de referência.** Santa Catarina, 2016.

ORGANIZAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Comissão Nacional de Direito Ambiental. **Conheça seus direitos: Cartilha de orientação para os atingidos pelo rompimento da barragem da Vale em Brumadinho,** 2019. Disponível em: <<http://s.oab.org.br/arquivos/2019/02/b129a479-09a9-4f04-b2bc-782e03a0916a.pdf>>. Acesso em: 10 de jul. 2019.

ANEXO I

A Defesa Civil Municipal

A Defesa Civil no Brasil está organizada em um sistema nacional, que tem como órgão central a Secretaria Nacional de Defesa Civil. Atua na coordenação e planejamento de ações na ocorrência de eventos adversos, por meio da mitigação, preparação, resposta e recuperação (Lei nº 12.608/2012²⁰). Durante uma situação de emergência ou calamidade pública, órgãos de todas as esferas, comunidades e organizações não-governamentais devem atuar em sintonia, buscando minimizar os efeitos de uma emergência aos afetados. O órgão atua em todos os níveis (municipal, estadual e federal), do planejamento à defesa permanente na ocorrência de eventos adversos extremos. Sua principal atribuição é a redução de risco de desastres²¹.

O Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpdec é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil (art. 10 da Lei nº 12.608/2012).

O órgão municipal de proteção e defesa civil, comumente denominado "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (Compdec) centraliza o Sinpdec no município e tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil local. É de grande importância a criação e operacionalização da Compdec, pois é no município que os desastres acontecem e a ajuda externa normalmente chega após a resposta imediata. É necessário que a população esteja organizada, preparada, orientada sobre o que fazer e como fazer.

O ciclo de ações de proteção e defesa civil é estabelecido pela prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres. Nesse sentido, a principal missão da Compdec é conhecer e identificar os riscos de desastres no município. A partir deste

²⁰ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm

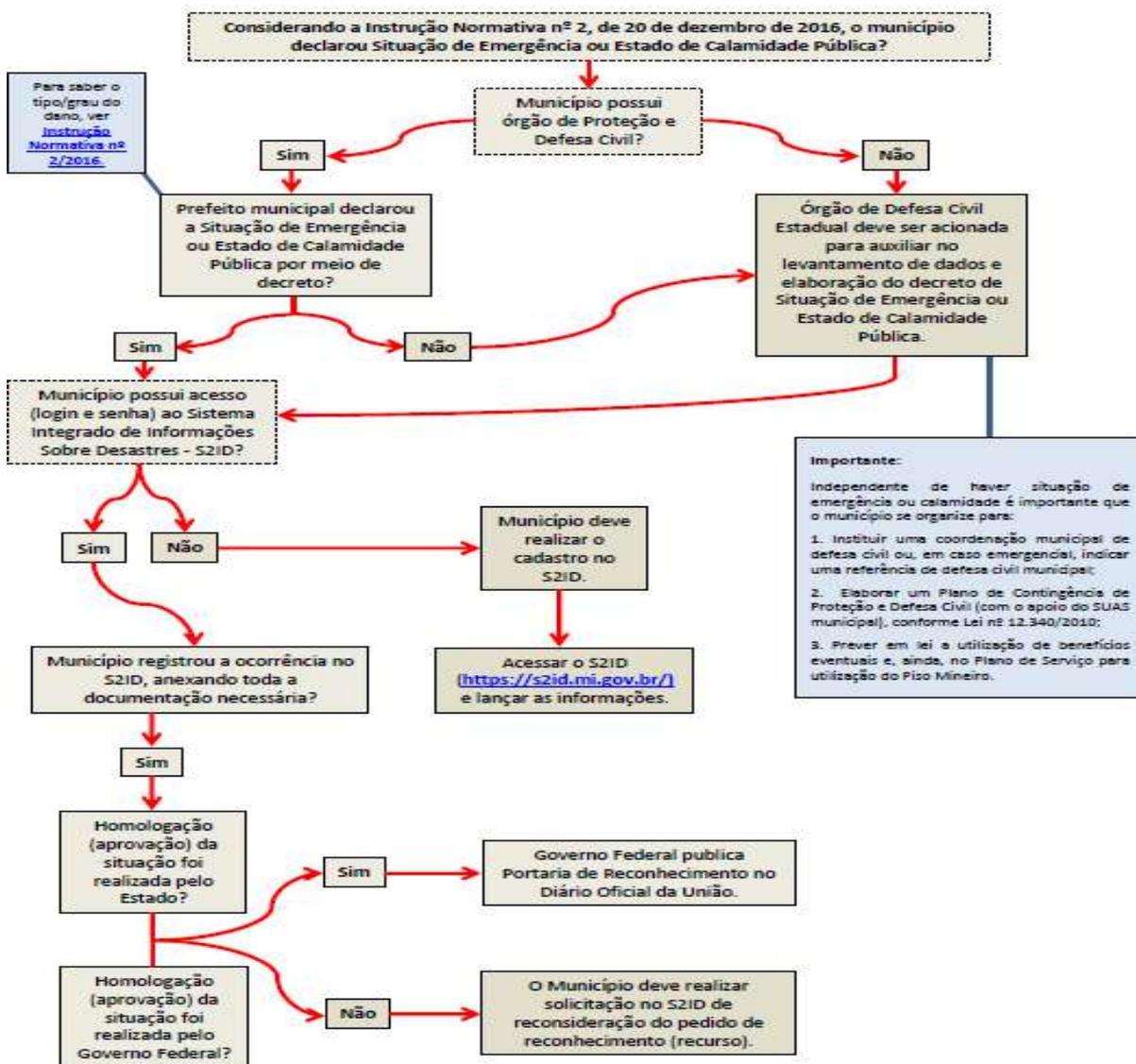
²¹ Para maiores informações, ver <http://www.defesacivil.mg.gov.br/>

conhecimento é possível preparar-se para enfrentá-los e gerenciá-los, com a elaboração de Planos de Contingência (Plancon), para articulação dos órgãos envolvidos na resposta, mobilização da comunidade em risco de desastres e planejamento para atuação contingencial, além da realização de exercícios simulados de preparação para desastres.

ANEXO II

Orientações sobre a Declaração da Situação de Emergência ou de Calamidade Pública

a) Fluxo básico



Fonte: Defesa Civil Estadual. Elaboração própria.

ANEXO III

Modelo de Decreto de Emergência / Calamidade Pública

PREFEITURA MUNICIPAL [Inserir o nome do município].

DECRETO Nº [Inserir o número do decreto], de [Inserir o dia] de [Inserir o mês] de [Inserir o ano].

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **[Inserir nome do desastre – COBRADE]**, conforme **IN/MI 01/2012. Exemplo: Inundação – 1.2.1.0.0.**

O (A) Senhor (a) **[Inserir o nome do (a) prefeito (a)]**, **Prefeito (a) do Município de [Inserir o nome do município]**, localizado no estado de (o) **[Inserir o nome do estado]**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **[Inserir o nº da Lei Orgânica Municipal]** e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I - Que **[Inserir descrição dos fatos contendo o fenômeno que causou o desastre, a data e a hora em que ocorreu, sua duração e localização no território do município]**;
- II - Que em decorrência dos seguintes danos **[Inserir a estimativa dos danos humanos e materiais causados pelo fenômeno]**;
- III - Que o parecer **[Inserir o nome do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil]**, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – Fide e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **[Inserir nome do desastre – COBRADE]**, conforme **IN/MI nº 01/2012. Ex: Inundação – 1.2.1.0.0**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação **[Inserir o nome do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil]**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação **[Inserir o nome do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil]**.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos [Inserir o dia] dias do mês de [Inserir o mês] de
[Inserir o ano].

[Inserir o nome do (a) Prefeito (a)]

Prefeito (a) Municipal

ANEXO IV

Acionamento do Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências

Para acionar o Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências o gestor da Assistência Social local deverá seguir as seguintes orientações:

- **Ser elegível para o cofinanciamento federal**

- Deve haver pessoas desabrigadas e/ou desalojadas necessitando de abrigos temporários e proteção social especial;
- O Estado ou município deve estar em estado de calamidade pública ou estado de emergência, devidamente reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional por meio de publicação de portaria de reconhecimento no Diário Oficial da União. Mais informações sobre o reconhecimento podem ser obtidas na Ouvidoria Geral do MI 0800-610021 ou no site <http://www.mi.gov.br/defesacivil>

- **Realizar o aceite do serviço**

- Para receber o cofinanciamento o gestor local da Assistência Social deve assinar o Termo de Aceite do serviço (modelo anexo) e enviar por meio físico e por meio eletrônico ao Ministério da Cidadania.

- **Preencher o requerimento com a exposição dos motivos**

- O requerimento, contendo a exposição de motivos que justifiquem o apoio pela União, conforme modelo do Anexo II, da Portaria MDS nº 90/2013.

- **Enviar os documentos por meio físico e digital para o Ministério da Cidadania:**

- Portaria de reconhecimento da situação de emergência pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional;

- Requerimento com a exposição de motivos constante no Anexo II da Portaria nº 90;
- Termo de Aceite assinado pela secretária municipal de Assistência Social e pelo representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Lei de Benefícios Eventuais, se possuir;
- Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando o Termo de Aceite;
- Decreto Municipal de situação de emergência;
- Planilha de Custo com as especificações dos itens adquiridos ou que serão adquiridos;
- Fotos dos Abrigos (se houver).

Além do envio dos documentos por meio físico, o Ministério da Cidadania sugere que estes sejam enviados primeiramente por meio digital, no endereço de e-mail: acolhimento@cidadania.gov.br. Esse envio permitirá a análise antecipada de toda documentação, possibilitando a realização de provável correção/alteração/complementação, e tão logo seja concluído todo o processo será solicitado o envio da documentação por meio físico.

Endereço para o envio dos documentos:

COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL / SNAS / MC
Ed. The Union – SMAS – Trecho 3 – Lote 1 – Térreo – Guará – Brasília/DF – CEP: 70610-051
Contatos:(61) 2030-3049 / acolhimento@cidadania.gov.br

ANEXO V

Utilização de recursos federais e estaduais em situações de emergência ou calamidade pública

1) Recursos federais

O ente federativo - estadual, distrital ou municipal - que estiver em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública e desejar solicitar o reconhecimento federal deverá se cadastrar no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.

O ente que ainda não possui usuário cadastrado no S2ID deverá seguir os seguintes passos:

- a. Enviar ofício original e digitalizado com a solicitação de cadastro para a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil²²;
- b. O ofício²³ deverá ser anexado no endereço eletrônico s2id.mi.gov.br na opção "Município/Estado" e clicando no link "Não possuo cadastro".
- c. Após a inserção do ofício, preencher os dados e enviar sua solicitação de cadastro clicando no botão "Solicitar Cadastro". Após a solicitação do cadastro, aguarde a confirmação do acesso ao S2ID em mensagem enviada para o e-mail informado no ofício.
- d. Após o recebimento da confirmação do cadastro no S2ID, proceda conforme orientações seguintes.

²² Disponível no endereço:

<http://www.defesacivil.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosDOC/MODELO-DE-OFICIO-PARA-O-S2ID.doc>

²³ Os modelos da documentação a ser enviada estão disponíveis no endereço: <http://www.defesacivil.gov.br/protecao-e-defesa-civil/situacao-de-emergencia-ou-estado-de-calamidade-publica/293-secretaria-nacional-de-protecao-e-defesa-civil/5992-modelo-de-documentos>

Se já possui usuário cadastrado deverá proceder da seguinte maneira:

- a. Acessar o sistema no endereço s2id.mi.gov.br, clique em "Município/Estado", inserir o e-mail informado no ofício, inserir a senha cadastrada, preencher todos os formulários e anexar todos os documentos obrigatórios/complementares para fins de reconhecimento federal.
- b. Após o preenchimento do item anterior, solicitar a homologação estadual pela aba "Anexos".
- c. Após o retorno do processo para o município, poderão ser solicitadas eventuais correções no processo, bem com a adição de documentos obrigatórios/complementares, a pedido do Órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual.
- d. Com o processo conferido e homologado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, envie-o para Reconhecimento Federal clicando no botão "Enviar para Reconhecimento" na aba "Anexos".
- e. Após a análise da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, o processo poderá ser retornado para o município, com a solicitação de eventuais correções, bem com a adição de documentos obrigatórios/complementares, a pedido desta Secretaria.

Os critérios para análise das solicitações de reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública constam na Instrução Normativa MI nº 2, de 20 de dezembro de 2016.

2) Recursos estaduais

Já com relação ao repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - para os Fundos Municipais de Assistência Social dos Municípios, estes

devem ser destinados ao custeio dos serviços da Proteção Social Básica e das ações emergenciais de assistência social voltadas para as famílias, advindas de situações de vulnerabilidade temporária ou estado de calamidade pública.

ANEXO VI

Modelo de Plano de Ação Emergencial (ou Plano de Resposta Emergencial)

O que?	Como?	Quem?	Quando?	Observações
DIA 1				
Acionar Defesa Civil Municipal e órgãos estaduais de Defesa Social para apoio	<ul style="list-style-type: none"> • Acionar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil Municipal; • Contatar os órgãos de Defesa Social: Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros Militar (193) e Plantão da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil-Cedec (31 9818-2400) para apoio. 	Ação compartilhada	Curto Prazo	A Defesa Civil iniciará inserção das informações no sistema da Defesa Civil Estadual.
Prestar socorro às vítimas	<ul style="list-style-type: none"> • Socorrer vítimas, encaminhando para local seguro. Conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil Municipal. 	Ação de outro órgão	Curto Prazo	-
Acionar poder executivo municipal	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicar e reunir os representantes do Executivo municipal para as ações de resposta visando restabelecer a normalidade. 	Ação compartilhada	Curto Prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Sugere-se que este grupo seja formado por duas frentes de trabalho: operacional e administrativa. a integração dessas duas equipes é fundamental para a eficácia da operação e obtenção dos objetivos buscados.
Formar Grupo Coordenador das ações de resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Grupo intersetorial. Estabelecer um local seguro para deliberações e orientações das equipes nas ações de resposta. 	Ação compartilhada	Curto Prazo	<ul style="list-style-type: none"> • A SMAS deverá ter representantes nas duas frentes. • Acionar poder judiciário e MP.
Providenciar a instalação de local para acolhimento dos desabrigados (se houver)	<ul style="list-style-type: none"> • Antes: levantar locais. • Durante: instalação de abrigos temporários, com equipe multidisciplinar. Planejamento para cada 7 dias. • Deve ter: recepção, cadastro, acautelamento de bens, triagem saúde, disposição famílias no espaço, almoxarifado (kits), regras de convivência, horários, informações, lista cadastrados. Estabelecer fluxos para o acolhimento. 	Ação compartilhada	Curto Prazo	<p>Desafios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar que não haja exposição midiática de pessoas acolhidas ou vitimadas; • Estimular a participação das pessoas em atividades de manutenção dos abrigos temporários ou acampamentos; • Cuidados com armazenamento e preparação de alimentos, higiene, descarte de lixo; • Assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado; • Crianças e adolescentes desacompanhados (só podem ser acolhidos com ordem judicial);

				Preservar individualidade das famílias.
Realizar acolhimento/escuta das pessoas atingidas	<ul style="list-style-type: none"> • Antes: capacitação rede pública e privada. • Durante: Pode ser realizada no abrigo temporário ou no local em que as vítimas estejam sendo recebidas. • Deve ter: Divisão de equipe (escalas); acolhimento sofrimento, queixas; iniciar identificação de demandas emergenciais. 	Ação exclusiva SUAS	Curto Prazo	Desafios: <ul style="list-style-type: none"> • Preparação da equipe para lidar com situações de perda e emergência. • Evitar processo de revitimização.
Cadastramento das pessoas atingidas	<ul style="list-style-type: none"> • Antes: definição instrumentos. • Durante: importância de identificação do público prioritário – crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, famílias que perderam parentes, uso de medicamento constante, familiares hospitalizados, necessidade alimentar. • Deve ter: Divisão de equipe; iniciar identificação de demandas emergenciais. 	Ação compartilhada	Curto Prazo	Desafios: <ul style="list-style-type: none"> • Diferença entre cadastro da assistência social e da defesa civil; • Uso das informações; • Sigilo; • Cadastro das vítimas para indenizações (se for o caso).
Cadastramento das pessoas desaparecidas	<ul style="list-style-type: none"> • Conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil Municipal. 	Ação de outro órgão	Curto Prazo	-
DIA 2				

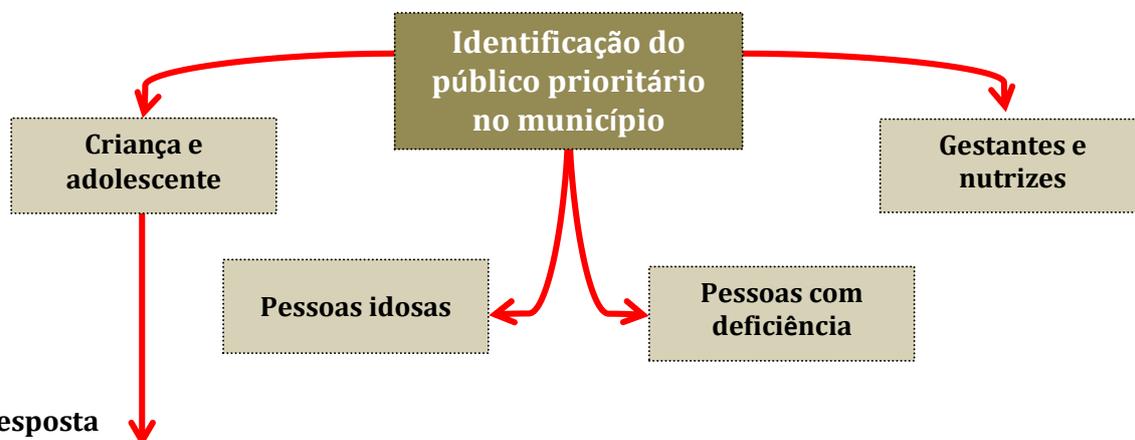
Decretação da situação de calamidade emergência	<ul style="list-style-type: none"> Inserir de informações no sistema, conforme orientações da Defesa Civil estadual. Publicar o decreto do prefeito municipal. 	Ação de outro órgão (Defesa Civil)	Curto Prazo	-
Acionar demais órgãos do governo estadual	<ul style="list-style-type: none"> Acionar Secretaria Estadual de Saúde e Subsecretaria de Direitos Humanos (Sedese). Estes setores possuem ações de apoio específicas para serem tomadas. 	Ação de outro órgão	Curto Prazo	-
Divulgar e organizar o recebimento e distribuição de donativos	<ul style="list-style-type: none"> Antes: definição de local, pessoas de referência, capacitação. Durante: definição de fluxo e critérios, responsável, formalizar fluxo e critérios (controle externo), alinhamento da equipe da prefeitura e de voluntários. 	Ação compartilhada	Curto Prazo	Desafios: <ul style="list-style-type: none"> Organização dos voluntários; Correta armazenagem; Critérios para doação (limites?); Triagem (pessoas não atingidas).
Organizar grupos de voluntários	<ul style="list-style-type: none"> Antes: local, pessoas de referência, cadastramento de voluntários. Durante: convocar voluntários cadastrados e/ou entidades de voluntariado; alinhamento da equipe da prefeitura e de voluntários. <p>A pessoa interessada em atuar numa situação de desastre deve procurar a Defesa Civil do município ou uma entidade local organizadora das atividades voluntárias.</p>	Ação compartilhada	Curto Prazo	Desafios: <ul style="list-style-type: none"> Lei do Serviço Voluntário: deverá ser assinado um Termo de Adesão entre a organização e o voluntário. Aproveitar conhecimentos e habilidades; Organização do trabalho; Criar canal de divulgação e comunicação com voluntários.

<p>Elaborar Plano de Comunicação da prefeitura</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O plano de comunicação é uma das ferramentas-base para o trabalho de assessoria de imprensa, em que são planejadas as ações de troca de informações com os atores envolvidos. • É importante que as informações sejam passadas com clareza para os atingidos, mídia, órgãos envolvidos, voluntários e demais cidadãos interessados. 	<p>Ação de outro órgão (comunicação da prefeitura)</p>	<p>Curto Prazo</p>	<p>É fundamental assegurar comunicação clara e objetiva às vítimas e orientar as famílias sobre os riscos de retorno às áreas isoladas pela proteção e defesa civil.</p>
DIA 3				
<p>Acionar governo federal e estadual para captação de recursos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cada política pública tem fluxos e procedimentos a seguir. 	<p>Ação de compartilhada</p>	<p>Curto Prazo</p>	<p>Importante observar quais gastos podem ser realizados com o recurso originado de cada pasta.</p>
DIA 5				
<p>Realizar acompanhamento das pessoas e famílias desabrigadas e desalojadas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Organizar escalas para equipe. • Identificar necessidades emergenciais e tomar as medidas necessárias para garantir a proteção integral das vítimas. • Avaliar a necessidade de encaminhamento para outros serviços. • Promover o rastreamento e a reunificação familiar. • Encaminhar para inserção do PAIF ou PAEFI, de acordo com necessidade. • Prestar apoio nas ações de desligamento das crianças, adolescentes e suas famílias dos abrigos temporários ou acampamentos . • Comunicar ao Poder Judiciário e ao Ministério Público casos de crianças e adolescentes órfãos ou sem referencial familiar após o desastre, para encaminhamentos cabíveis 	<p>Ação exclusiva SUAS</p>	<p>Médio/longo Prazo</p>	<p>Desafios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sobrecarga da equipe técnica; • Importância do apoio psicossocial; • Identificação de possíveis situações de violação de direitos; • Buscar formas alternativas de acolhimento a famílias desabrigadas; • Garantir convivência familiar e comunitária.

<p>Garantir continuidade dos serviços socioassistenciais já existentes</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Organizar divisão de tarefas equipe SUAS; • Elaborar Plano de Impacto: identificar necessidades de recursos humanos e materiais para atender as novas demandas decorrentes da situação de calamidade e emergência; • Analisar articular as equipes da PSB e PSE; • Garantir acompanhamento psicossocial para crianças, adolescentes e suas famílias que tenham sofrido perdas familiares bem como proceder encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso; • Proceder encaminhamentos para concessão de benefício eventual, quando for o caso. • Adequar oferta das atividades do SCFV. • Desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços. • Atuar junto com CMAS e conselhos de direitos. 	<p>Ação de compartilhada</p>	<p>Médio/longo Prazo</p>	<p>Desafios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sobrecarga da equipe técnica; • Importância do apoio psicossocial; • Monitorar casos de violação de direitos; • Articular com projetos e programas de habitação popular retorno das famílias às moradias.
---	---	------------------------------	--------------------------	--

ANEXO VII

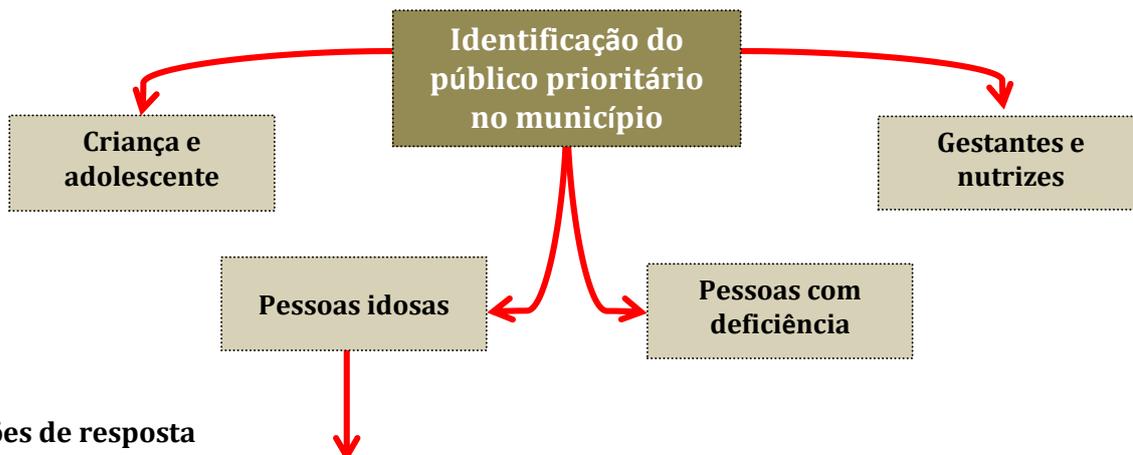
Ações iniciais (Assistência Social) após a decretação da situação de emergência ou calamidade



Ações de resposta

- Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às crianças, adolescentes e famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres, quando necessário, utilizando a realocação ou permutas de servidores, contratações emergenciais, entre outras;
- Articular as equipes da proteção social básica e da proteção social especial para inclusão das famílias e de crianças e adolescentes nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;
- Estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com crianças e adolescentes desabrigados e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e o apoio das demais áreas;
- Assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com crianças e adolescentes;
- Encaminhar provisoriamente crianças e adolescentes com familiares não localizados para serviço de acolhimento específico da rede socioassistencial, mediante guia de acolhimento expedido pela autoridade judiciária, ou, excepcionalmente pelo conselho tutelar, desde que com comunicação ao juizado e defensoria pública, respeitando, quando possível, a proximidade do serviço com a comunidade de origem;
- Adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa de crianças e adolescentes desacompanhados, com vistas à reintegração familiar;
- Acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para acolherem temporariamente crianças e adolescentes desacompanhados, por meio dos profissionais do serviço de família acolhedora ou do serviço de proteção social especial do suas, e das varas da infância e juventude;
- Cadastrar famílias com crianças e adolescentes que tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou psicossocial;
- Garantir a continuidade do acompanhamento no centro de referência especializado de assistência social – creas - dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias, bem como das novas situações que possam ocorrer que demandem acompanhamento pela equipe desta unidade de referência do suas;
- Proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de crianças, adolescentes ou suas famílias, inclusive mediante a concessão de benefício eventual;
- Garantir acompanhamento psicossocial para crianças, adolescentes e suas famílias que tenham sofrido perdas familiares bem como proceder encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso; e
- Desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços.

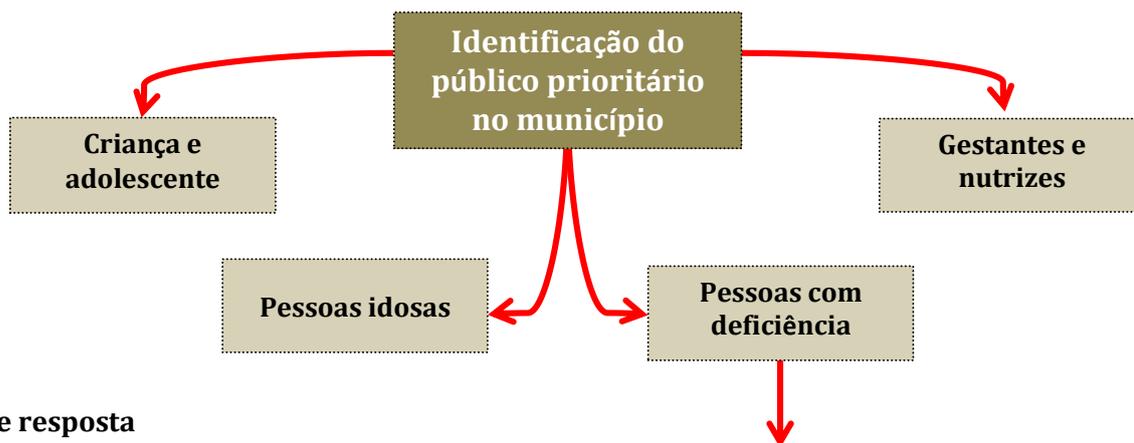
Fonte: [Protocolo Nacional Conjunto Para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas Com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, 2013.](#)



Ações de resposta

- Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às pessoas idosas e famílias afetadas pelas situações de riscos e desastres, quando necessário, utilizando a realocação ou permutas de servidores e contratações emergenciais;
- Articular as equipes da proteção social básica e da proteção social especial para inclusão das pessoas idosas nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;
- Estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com pessoas idosas desabrigadas e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e com os conselhos e movimentos sociais locais que trabalham com as pessoas idosas;
- Assegurar a permanência de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com as pessoas idosas;
- Acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para acolherem temporariamente pessoas idosas desacompanhadas, por meio dos profissionais do serviço de família acolhedora ou do serviço de proteção social especial do SUAS;
- Encaminhar provisoriamente as pessoas idosas com familiares não localizados para serviço de acolhimento específico da rede socioassistencial, mediante guia de acolhimento expedido pela autoridade judiciária ou pelo conselho municipal, desde que comunicada a Defensoria Pública respeitada, quando possível, a proximidade do serviço com a comunidade de origem;
- Adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa da pessoa idosa desacompanhada, com vistas à reintegração familiar;
- Cadastrar famílias com pessoas idosas que tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou psicossocial;
- Proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de pessoas idosas ou suas famílias, inclusive mediante a concessão de benefício eventual;
- garantir acompanhamento psicossocial para pessoas idosas que tenham sofrido perdas familiares bem como proceder encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso;
- Desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços.

Fonte: [Protocolo Nacional Conjunto Para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas Com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres](#), 2013.



Ações de resposta

- Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às pessoas com deficiência e famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres;
- Articular as equipes da proteção social básica e da proteção social especial para inclusão de pessoas com deficiência e suas famílias no cadastro único e nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;
- Estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com pessoas com deficiência desabrigadas e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e o apoio das demais áreas;
- Assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com pessoas com deficiência;
- Adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa de pessoas com deficiência, principalmente as com deficiência intelectual desacompanhadas, com vistas à reintegração familiar;
- Acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para acolherem temporariamente pessoas com deficiência, principalmente as com deficiência intelectual desacompanhadas, por meio dos profissionais do serviço de família acolhedora, do serviço de proteção social especial do SUAS e da Justiça competente;
- Cadastrar pessoas com deficiência e suas famílias que tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou atendimento social;
- Proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de pessoas com deficiência ou suas famílias e para eventuais benefícios sociais;
- Garantir acompanhamento psicossocial para pessoas com deficiência e suas famílias que tenham sofrido perdas familiares, bem como proceder encaminhamentos para eventual concessão de benefícios sociais;
- Desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento das pessoas com deficiência nos serviços;
- Articular com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no [Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010](#), a antecipação do cronograma de pagamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC da assistência social enquanto perdurar o estado de calamidade pública;
- Tomar as medidas necessárias para garantir a antecipação do cronograma de pagamento, e mediante opção do beneficiário, o pagamento de uma renda mensal do benefício ao beneficiário do BPC;
- Acompanhar o processo de antecipação do pagamento do BPC, nos casos de estado de calamidade pública decorrentes de desastres naturais, reconhecidos pelo Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos Municípios atingidos, enquanto durar a situação;
- Orientar os beneficiários do BPC sobre os procedimentos adotados para o seu recebimento, a antecipação do cronograma de pagamento do benefício e a possibilidade do beneficiário optar pela antecipação de pagamento da renda de um mês do benefício;
- Possibilitar meio de identificação do beneficiário do BPC que tenha perdido sua documentação para fins de recebimento do benefício e da antecipação de uma renda mensal do benefícios.

Fonte: [Protocolo Nacional Conjunto Para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas Com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres](#), 2013.



Ações de resposta

- Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às gestantes e nutrizes, bem como de suas famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres;
- Articular as equipes da proteção social básica e da proteção social especial para inclusão de gestantes e nutrizes e suas famílias no cadastro único e nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;
- Estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com gestantes e nutrizes desabrigadas e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e o apoio das demais áreas;
- Assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com gestantes e nutrizes;
- Adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa de pessoas com deficiência, principalmente as com deficiência intelectual desacompanhadas, com vistas à reintegração familiar;
- Apoiar a promoção do atendimento prioritário e humanizado às gestantes, de acordo com a idade gestacional, bem como o início ou continuidade do acompanhamento pré-natal, inclusive com oferta de medicamentos necessários e cuidados de saúde para gestantes de risco habitual e alto risco;
- Apoiar a disponibilização de atendimento seguro e humanizado à mulher durante a gestação e no momento do parto, incluindo transporte seguro, quando necessário;
- Apoiar a identificação e a quantificação de lactantes, promovendo ações de orientação e apoio, visando a não interrupção da amamentação, pelo período recomendado, assegurada a devida proteção a seus dados pessoais.

Fonte: [Protocolo Nacional Conjunto Para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas Com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, 2013.](#)

ANEXO VIII

Abrigamento provisório - Atendimento às pessoas atingidas em função de situações de emergência ou calamidade

Grupo Assistente Social

- Orientar as famílias quanto aos seus direitos garantidos constitucionalmente;
- Garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades, limitações e consequências das situações apresentadas;
- Realizar o levantamento socioeconômico das famílias a fim de informar às autoridades locais a real situação dos acolhidos;
- Facilitar recursos para a viabilização das famílias ao retorno da vida cotidiana;
- Encaminhar as famílias para programas de assistência disponíveis no município;
- Acionar os órgãos de defesa (Conselho Tutelar, Ministério Público) quando os direitos das crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência não forem respeitados;
- Orientar e facilitar o procedimento para retirada de documentação que porventura tenha sido perdida ou destruída em decorrência do desastre;
- Orientar e facilitar o procedimento para retirada de benefícios socioassistenciais (BPC, BF, aluguel social - se previsto na legislação municipal);
- Orientar quanto ao sepultamento gratuito, caso a situação assim exija.

Grupo Psicólogos

- Avaliar e mobilizar os recursos de saúde mental disponíveis no município;
- Auxiliar no diagnóstico de transtornos psiquiátricos que porventura surjam no decorrer do abrigo, bem como encaminhar aos Serviços de Saúde Mental, caso necessário;
- Prevenir, na medida do possível, transtornos psíquicos, através de atuações como: prover informações, possibilitar a expressão de vivências e sentimentos, escutar de forma acolhedora, implicar a comunidade no processo de elaboração das perdas e reconstrução da vida, favorecer o relacionamento entre pessoas próximas e a coesão familiar;
- Identificar sujeitos e grupos vulneráveis e dedicar-lhes atenção especial;
- Atuar no manejo das reações inesperadas, das alarmantes e dos transtornos decorrentes direta ou indiretamente do desastre.

Fonte: Administração de Abrigos Temporários. Secretaria de Estado da Defesa Civil do Rio de Janeiro, 2006.

Outras informações importantes:

- **Triagem social:** acolhida inicial dos desabrigados; entrevista com o objetivo de: coletar dados para análise da situação da família; coletar informações que viabilizem o retorno das famílias para suas vidas cotidianas; iniciar as orientações gerais sobre o funcionamento do abrigo;
- **Agentes psicossociais:** voluntário capacitado para atuar em situações de desastre, prestando apoio social e psicológico às comunidades desabrigadas;
- **Ações continuadas:** é importante que seja assegurada a continuidade da rotina dos serviços socioassistenciais em funcionamento no município.

DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.